

Relatório de Auditoria n.º 10/2020 - TERRACAP/CONAD/AUDIT Brasília-DF, 27 de março de 2020.

À AUDIT, com vistas ao COAUD:

Encaminhamos o presente Relatório Final de auditoria, instaura pela Ordem de Serviço n.º 007/2019 - AUDIT (22551473), que procedeu análise sobre os processos e procedimentos voltados aos depósitos judiciais em que a Terracap seja parte, com posterior diagnóstico e avaliação da adequação das medidas de gestão adotadas.

A auditoria se concentrou, na avaliação de controle de processos judiciais e procedimentos administrativos que cuidam da discussão do débito, comunicações intersetoriais, adimplimento pecuniário em prazo determinado de decisões judiciais, além dos necessários e devidos registros orçamentários, financeiros e contábeis, que implicam frontalmente à saúde financeira da Companhia.

Como medidas saneadoras às questões, foram emitidas recomendações constantes do relatório supracitado.

Desta feita, sugerimos a adoção de plano de ação para atendimento às recomendações desta AUDIT.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, no período de 20/05/2019 a 31/12/2019.

A auditoria operacional se concentrou, além de outros meios e atividades, na análise dos documentos internos e processos, que se referiam aos pagamentos realizados tempestiva e intempestivamente, de origem judicial e administrativa.

Necessário destacar que o quadro em análise é considerado de evidente importância, haja vista estar relacionada no Plano Anual de Auditoria Interna de 2019 como fator que tem afetado com frequência e de maneira preocupante, a saúde financeira e as boas práticas contábeis da Empresa.

Usualmente, em razão da alta demanda de processos a serem estudados, judiciais e administrativos, somados a números reduzidos de profissionais disponíveis à tarefa, além da carga de complexidade exigidas, alguns prazos não são atendidos.

Nesta esteira, aliados aos ruídos existentes na comunicação intersetorial, e ainda, a necessidade de autorização para liberação de verbas extraorçamentárias de valores elevados, nem sempre atendidos em tempo hábil, a Terracap passou a receber punições judiciais, e a razão pela qual se ensejou a presente auditoria, bloqueios de valores em contas bancárias que em hipótese alguma deveriam ter sofrido tais restrições, por servirem ao regular andamento das obrigações para com clientes e segurança de atividades fim.

Ainda assim, com o pagamento realizado, a demanda permanecia em aberto e o registro de saída do valor não era registrado, quando o processo já até havia dado por encerrado e efetivado seu arquivamento.

Desta feita, revela-se estratégico o presente trabalho, por se tratar de área estruturantes para a saúde jurídica, financeira e contábil desta Companhia.

Diante do cenário em tela, torna-se fundamental a atividade de combate às ocorrências de ruídos e retrabalho das demandas que passarem por esse crivo, principalmente em relação àquelas, cuja prevenção ou até amenização das perdas, revelam-se absolutamente viáveis, não apenas de adimplimento em tempo hábil, mas de efetivo registro orçamentário e fiscal.

Insta destacar que a presente análise, não se deteve na verificação dos focos dos problemas, observou também a efetividade dos controles das Unidades, os anteriores e os atuais, e a sua conformidade com as rotinas administrativas adotadas neste tocante.

II - INTRODUÇÃO

O presente trabalho contempla os resultados obtidos em decorrência da análise prévia sobre os processos e procedimentos voltados para gestão dos controles internos relativos ao passivo ambiental da TERRACAP nas respectivas áreas diretamente relacionadas ao tema, com posterior avaliação do grau de adequabilidade dos controles primários das unidades orgânicas analisadas no âmbito desta Empresa Pública.

As evidências de auditoria que embasaram a elaboração deste relatório consolidado, contendo conclusões e recomendações acerca do objeto da ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2019 – AUDIT, estão acostadas nos autos do Processo SEI nº 00111-00004792/2019-06.

Com base nas atribuições conferidas no Art. 7, I, do Regimento Interno da TERRACAP, foi possível obter, ainda que parcialmente, informações das unidades orgânicas envolvidas no fluxo de demandas ambientais, judiciais e/ou administrativas da TERRACAP, por meio de Solicitações de Auditoria, entrevistas com gestores das áreas e análise de dados, mediante extração de sistemas, documentos e fluxogramas.

Superado o levantamento da situação preliminar do procedimento sob análise, procederemos a análise da conformidade do trâmite processual, com o objetivo de verificar as ações das áreas envolvidas, visando aperfeiçoar o controle primário por meio de recomendações para adoção de medidas com o condão de sanar eventuais impropriedades ou para adequação nos controles, em caráter preventivo.

Sabe-se que a TERRACAP possui patrimônio em toda a extensão do Distrito Federal, inclusive, em parte de seus imóveis há a implementação de empreendimentos, que para efetivação fazem-se necessárias concessões de licenciamentos ambientais provenientes de órgãos distritais e federais.

Desta feita, a partir de possível inobservância de detida fiscalização, dos cuidados atinentes à preservação do meio e minoração de danos ambientais, ocorreram notificações administrativas, multas e processos judiciais em face das atividades desta Companhia.

Não obstante a imposição de penalidades, o olvido e a ausência de regulamentação interna acerca do assunto, foi constatado evidente acréscimo financeiro das obrigações acessórias em razão do lapso temporal sem resolução.

No tocante às movimentações administrativas e judiciais, as competências regimentais da TERRACAP também sofreram diversas alterações, tendo sido criada a Unidade de Litígios Ambientais - ULIM, subordinada à Diretoria Jurídica – DIJUR, cujo direcionamento é voltado precipuamente para o tratamento das demandas nesse sentido.

Ainda no que tange à estrutura orgânica vigente, ressalta-se que o dispositivo regimental manteve a competência da Gerência de Meio Ambiente – GEMAM, em relação à análise dos licenciamentos e movimentações dos cumprimentos das condicionantes.

III – O PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

III.1 – TÉCNICAS UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

A elaboração do Plano de Auditoria que norteou este trabalho considerou os procedimentos das áreas pertinentes envolvidas na comunicação, pagamento e registros dos Depósitos Judiciais pertinentes às atividades da Terracap.

Na elaboração do Plano de Auditoria, ainda foram considerados outros fatores, a exemplo das técnicas de diagnóstico aplicáveis à Auditoria Governamental, bem como as informações relacionadas aos trabalhos dos Órgãos de Controle Externo, citados adiante quando do enfrentamento das questões de auditoria.

Para a elaboração deste relatório de auditoria foram utilizadas: análise brainstorming, análise documental e entrevistas com pessoas direta ou indiretamente envolvidas e a correlação de informações.

Os trabalhos foram coordenados e supervisionados pela Auditoria Interna – AUDIT. O Planejamento desta ação de controle relacionada às vulnerabilidades nos processos e procedimentos de notificações, pagamentos, registros e confirmações dos depósitos judiciais, peças integrantes da fase preliminar de análise e levantamento de dados, foi aprovado pelo Auditor Interno na data de 20/05/2019.

O objetivo geral definido na presente auditoria é o de examinar as vulnerabilidades nos processos e procedimentos dos depósitos judiciais da Terracap.

Foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos, baseados no objetivo geral:

1. Verificar a existência dos controles dos depósitos judiciais realizados pela Terracap.
2. Identificar o volume de depósitos judiciais processados pelo setor financeiro da Terracap.
3. Identificar o volume de depósitos judiciais registrados na contabilidade da Terracap.
4. Investigar a atuação dos setores jurídico, financeiro e contábil da Terracap no processo de controle dos depósitos judiciais.
5. Investigar a natureza de depósitos judiciais selecionados.

A metodologia escolhida privilegiou a análise dos processos e procedimentos que ensejaram esforço financeiro por parte da Empresa, análise de demandas judiciais para verificação de andamento e pé situacional a partir dos controles da Terracap, utilizando o critério de materialidade para a escolha da amostragem a ser analisada.

III.II – UNIDADES ORGÂNICAS ENVOLVIDAS

As atividades de auditoria serão realizadas nas Unidades vinculadas à Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF) e à Diretoria Jurídica (DIJUR), respectivamente, Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (GEFIN), com seus núcleos, Núcleo de Gestão Orçamentária (NUCOR) e o Núcleo de Gestão Financeira (NUGEF); a Gerência de Contabilidade (GECOT), também com seus núcleos, Núcleo de Registros Contábeis (NUREC) e o Núcleo de Controle de Custos (NUCOC); por fim, a Coordenação Jurídica (COJUR), com seus núcleos, Centro de Estudos e Suporte Técnico ao Jurídico (CESUT) e a Secretaria de Apoio ao Contencioso (SEACO).

IV – DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

O presente relatório contempla os resultados obtidos em decorrência da avaliação prévia dos processos judiciais atribuídos à Terracap que envolveram discussão e obrigação de pagar valores.

Ressalte-se que não havia uniformização dos padrões regulamentares intra ou intersetoriais, impossibilitando que a verificação das seqüências da condução dos procedimentos internos fosse observada com maior exatidão.

Diante da importância do caso, houve regulamentação da criação de Unidade que pudesse suprir a resolução das controvérsias contábeis em relação às sentenças que fossem parcial ou totalmente contrárias ao posicionamento defendido pela Empresa em juízo, o CESUT.

Não obstante, a Terracap, analisando a defasagem do Sistema WebProcess, criou novo mecanismo que pudesse monitorar as atividades dos Setores Jurídico e Financeiro para maior controle de prazos e atendimento às demandas, o Sistema HOPE.

Anteriormente, as decisões, após distribuição aos advogados responsáveis, eram encaminhadas ao Setor Financeiro sem maior controle, tanto do atendimento de prazo para pagamento, quanto do retorno da medida cumprida à Justiça, por vezes ultrapassando a dotação orçamentária direcionada ao assunto, demandando a liberação dos montantes por ordem do Diretor da Unidade, o que frequentemente ocorria extemporaneamente. Notadamente, com o excesso de questões a serem resolvidas, a comunicação de saída dos valores não era comunicada ao Setor Contábil, que deixava os processos em aberto para movimentações, sendo que alguns, por breve consulta, já estavam arquivados há tempo considerável.

Para as análises foram considerados: a) Regimento Interno da Companhia Imobiliária de Brasília; b) Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); c) Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil); d) Provimento Geral da Corregedoria Aplicado aos Juizes e Ofícios Judiciais – TJDFT.

Quanto à rotina anteriormente realizada, pode ser verificada, ainda que não em completude, nos seguintes moldes: a comunicação se dava essencialmente via SEI, o que revelava a ausência de controle mais efetivo e obstáculos de cobranças para atendimento aos prazos. Não obstante, os processos eram catalogados em planilhas Excel, passíveis de ensejar lapsos de informações e evidências de retrabalho, o que dificultava as atualizações e movimentações dos pagamentos em todos os setores, Jurídico, Financeiro e Contábil.

O que gerava acumulação de valores, mormente obrigações acessórias alcançando quantias essencialmente altas, valores estes, que poderiam ser discutidos, desaguando em bloqueios judiciais de contas importantes ao desenvolvimento dos negócios desta Companhia.

Contudo, a situação passou a ser revertida após, não apenas, a adoção de novo software (HOPE), que pudesse integrar as atividades entre as Unidades, especialmente SEACO e DIRAF, com checks de atendimento às demandas, para promoção das atividades com valores mais adequados e atendidos em prazo hábil.

V – QUESTÕES DE AUDITORIA

REFERÊNCIA - MATRIZ DE PLANEJAMENTO

QUESTÃO DE AUDITORIA 01 - EXISTEM CONVÊNIOS COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RESPONSÁVEIS PELA CUSTÓDIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS?

– INEXISTÊNCIA DE CONVÊNIOS COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ACESSO DAS INFORMAÇÕES DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS.

Visando conhecer o funcionamento dos convênios de acesso às informações bancárias dos depósitos judiciais, a equipe de auditoria tomou ciência de que a Terracap faz depósitos judiciais nos bancos: BRB – Banco de Brasília, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Logo, em 18/06/2019 foi consultado o endereço eletrônico: www1.caixa.gov.br/judicial/empresas/conv_acess_sald_ext_cont_judiciais.asp existente no Portal da Caixa Econômica Federal e constatado que o banco disponibiliza o acesso aos saldos e extratos mediante a formalização de convênio.

Posteriormente, a equipe contactou o chefe do Núcleo de Gestão Financeira da Terracap, para verificar se a empresa firmou ou pretende firmar o convênio. Na visita, não foi verificada intenção ou iniciativa concreta de formar esta parceria.

Em 24/06/2019, foi direcionado e-mail ao gerente da Caixa Econômica, para esclarecimento do convênio informado no site do banco. No dia 27/06/2019 ele respondeu:

"1 Para atendimento da solicitação a Caixa disponibiliza o Portal de Informações Depósitos Judiciais da CAIXA com as informações da Justiça Trabalhista, Federal, Estadual e do Distrito Federal, para as consultas abaixo:

- Consulta a saldo e extrato das contas judiciais; exceto os extratos das contas judiciais/extrajudiciais pertencentes a Lei 9.703/98;
- Geração de guias para depósitos;
- Pesquisa Avançada: por vara judicial, número do processo, nome ou CPF/CNPJ das partes;
- Consulta ID BACEN JUD: informação de abertura da conta, efetivação do depósito, saldo atualizado e confirmação do levantamento;
- Relatórios parametrizados de contas: emissão de relatórios de contas judiciais, com opção de seleção por vara, estoque de contas, consulta de contas ativas e inativas, com seleção por vara judicial, período ou ambos;
- Relatórios de estoque de contas: disponibiliza informações das contas judiciais abertas no período informado, com o saldo do dia da consulta;
- Relatório de depósitos realizados: disponibiliza informações dos depósitos realizados no período informado;
- Relatório de levantamento: disponibiliza informações dos levantamentos realizados no período informado; e
- Relatório de IRPJ.

2 Para a formalização do Contrato de Prestação de Serviços para obter o acesso relativo às informações dos depósitos judiciais trabalhistas, estaduais e federais disponíveis no Portal Judicial, desde que sejam parte dos processos, apresentar os seguintes documentos:

- Documento constitutivo da PJ registrado no órgão competente, de acordo com a natureza jurídica;
- Cópia do Documento de Identificação, residência e CPF do Representante Legal do contratante;
- Procuração e substabelecimento (s) da (s) procurador (es) da Empresa, lavrados em cartórios, específica com poderes junto a Caixa Econômica Federal para formalizar Contrato de Prestação de Serviços para obter Informações de Depósitos Judiciais da CAIXA no âmbito da Justiça Trabalhista, Federal, Estadual e do Distrito Federal;
- Cópia do Documento de Identificação, residência e CPF dos Procuradores;
- Ficha Autografo do Representante da Legal da empresa ou procurador(es), estabelecido(s) e substabelecido(s), com poderes legais do contratante;
- Contrato de Prestação de Serviços de acesso ao Portal de Informações DJ – MO38264;
- Política de acesso ao Portal de Informações DJ por Entidades Externas;
- Formulário de Cadastro de usuário externo no Portal de Informações DJ – Contrato com Empresas; e
- Comunicação de cadastramento de usuário externo.

3 Os valores das tarifas são específicos para o serviço prestado e são fixados, atualizados e divulgados na Tabela de Tarifas Serviços Relacionados a Depósitos Judiciais, afixada na agência em local visível e de fácil acesso ao público, e também por meio do site institucional www.caixa.gov.br, área Downloads, Tabela de Tarifas. Segue anexo tabela de tarifa, onde consta na página 4 os valores a serem cobrados que são:

Portal Judicial – Contratação – Evento – R\$ 987,00

Portal Judicial – Manutenção – Mensal – R\$ 987,00

4 Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimento."

Em 29/08/2019, por meio de e-mail, o Banco do Brasil também foi contatado. No dia 04/09/2019, o gerente esclareceu:

"A aplicação para acompanhamento/consulta de informações se chama Depósitos Judiciais Corporativos (DJC) On-Line.

São disponibilizadas posições sobre os depósitos judiciais no BB em que o cliente contratante figure como parte autora ou ré em processos no âmbito das justiças comum, trabalhista e federal. Segue Manual de utilização anexo.

As transações são disponibilizadas no Gerenciador Financeiro (internet banking) para consulta aos saldos/extratos individuais de contas judiciais, consulta ao saldo total dos depósitos judiciais mantidos no Banco e solicitação de relatórios gerenciais. Seguem transações:

Consulta Saldo/Extrato das Contas Judiciais: permite a consulta saldo/extrato individual dos depósitos judiciais que estejam vinculadas a algum convênio DJC; Consulta Saldo Total Contas Judiciais: permite a consulta ao saldo total dos depósitos judiciais na data solicitada para os quais o conveniente seja parte, separados por tipo de justiça;

Relatórios Gerenciais (modelos de relatórios encontram-se no Manual DJC On-Line); Relatório de Depósitos: permite a consulta aos depósitos efetuados no período selecionado;

Relatório de Resgates: permite a consulta aos resgates efetuados nas contas em que o conveniente seja parte como réu ou autor;

Relatório de Saldo das Contas: permite a consulta ao saldo das contas judiciais na data da solicitação do relatório; as contas com saldo "zero" não são informadas no relatório; os saldos referem-se ao último movimento fechado de cada conta;

Relatório de Resgates Centralizados: permite a consulta aos resgates efetuados para o cliente que possua convênio de resgate centralizado cadastrado; serão informadas no relatório todos os resgates em que o beneficiário seja o conveniente, mesmo que não seja parte autora ou ré no processo;

Relatório de Cancelamentos: permite a consulta aos cancelamentos (estornos) dos depósitos efetuados;

Relatório de Transferências: permite a consulta aos depósitos que foram migrados de agência; Relatório de Bloqueio/Desbloqueios: permite a consulta aos bloqueios e desbloqueios efetuados nas contas judiciais; não contempla os bloqueios efetuados em conta corrente e/ou aplicações no BB por solicitação do Banco Central via sistema Bacen Jud.

Consulta Relatórios Solicitados: permite a consulta aos relatórios solicitados por período.

Arquivo de Movimento Mensal: Trata-se de transação para solicitação do arquivo DJO184 que contém toda a movimentação mensal do convênio. Poderá ser solicitado o relatório de cada um dos últimos seis meses. As informações vêm na forma de arquivo que deverá ser tratado por software de banco de dados, planilha eletrônica ou sistema próprio do cliente, com base no leiaute DJO184.

A contratação dos serviços se dará mediante assinatura do Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços DJC - minutas anexas

Tarifas: DJC - INFORMAÇÃO GERENCIAL – CONTRATAÇÃO R\$ 334,00 DJC - INFORMAÇÃO GERENCIAL – MANUTENÇÃO MENSAL R\$ 334,00 RELATÓRIO BLOQUEIOS JUDICIAIS – POR RELATÓRIO R\$ 60,00 Colocamos-nos à disposição para agendamento de reunião para os esclarecimentos que se fizerem necessários e exibição das funcionalidades da aplicação."

Em visita ao BRB – Banco de Brasília, foi informado que a instituição não disponibiliza convênio semelhante ao do Banco do Brasil e da Caixa Econômica.

Apesar dessa dificuldade, indisponibilidade do convênio no BRB, o acesso aos outros bancos possibilita uma melhor gestão dos depósitos realizados pela Terracap, visto que a informação imediata e atualizada pode manter o departamento jurídico informado de saldos, manter o departamento financeiro alerta quanto as contas judiciais e permitir que as informações contábeis sejam fidedignas e atualizadas.

Assim, acredita-se que os convênios podem trazer benefícios administrativos a Terracap, visto que o setor contábil da Terracap detém planilhas de depósitos judiciais que apresentam em 30/06/2019: 128 depósitos ativos no BRB, 85 depósitos ativos no Banco do Brasil e 111 depósitos ativos na Caixa Econômica.

No entanto, durante reuniões realizadas com o setor jurídico e o setor financeiro, foi exposto que se as informações bancárias dos depósitos judiciais fossem utilizadas nas unidades, seria necessário adequar as rotinas de trabalho, os sistemas e definir responsabilidades.

Recomendação:

À DIRAF e à DIJUR

Avaliar a conveniência e a oportunidade visando pactuar os convênios junto as instituições financeiras, de modo a acessar e alimentar controles próprios sobre as movimentações nos depósitos judiciais realizados pela Terracap.

Confirmando o convênio, desenvolver plano de ação entre as unidades, para implementar todos os controles necessários e ajustes de responsabilidades, suficientes para manter os registros contábeis congruentes com as informações dos bancos.

QUESTÃO DE AUDITORIA 02 - OS DEPÓSITOS JUDICIAIS ESTÃO SENDO REGISTRADOS NA CONTABILIDADE DE ACORDO COM A RESPECTIVA NATUREZA?

REGISTROS CONTÁBEIS INCOMPATÍVEIS COM A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Inicialmente, cumpre destacar que não há normativos direcionados à comunicação dos

dados entre as Unidades competentes tanto da ciência da necessidade de pagamento, quanto da efetiva realização e registro. O sistema WebProcess era utilizado para ciência das decisões pela DUUR, ainda que de forma insuficiente, mas ainda assim, as informações ficavam restritas ao Setor em questão.

À evidência da existência de mandados condenatórios, o Jurídico extrai a relação do débito, repassando à Gerência de Finanças para adimplemento no prazo determinado. Realizada a demanda, em algumas ocasiões, em atraso, havia o retorno da informação com a pedido cumprido, e então, a cargo da GEFIN, a comunicação do feito era repassada ao Setor Contábil da Terracap.

Para confirmar a pertinência e a tempestividade dos registros contábeis, a equipe de auditoria analisou as seguintes contas contábeis: 12.3.031.001 – Banco do Brasil, 12.3.031.002 – Caixa Econômica Federal, 12.3.031.003 – BRB, 12.3.031.004 – BRB, 12.3.031.010 – Dep. Judic. Penhora Vale do Simental e 12.3.031.016 – Banco Daycoval. Constatou que para controlar registros ativos, ou seja, controlar os recursos que ainda estejam sendo discutidos nos processos judiciais. A GECOT possui planilhas eletrônicas acessórias, cuja saldo concilia com o saldo contábil.

Conhecendo a planilha, realizou consulta nos sites dos Tribunais.

Nessas consultas foi verificado que a maioria dos processos judiciais estavam arquivados de forma definitiva.

Somente na planilha de controle dos depósitos judiciais efetuados no Banco do Brasil, constatou-se os seguintes arquivamentos processuais:

Nome do Interessado	Valor do Bloqueio / Depósito Judicial (Planilha)	Data da Ocorrência (Planilha)	Nº do Processo Judicial	Situação Atual
TAGUATINGA ESPORTE CLUBE	1.801.094,00	14/11/1985	13379/85	Processo arquivado em definitivo no dia 31/01/2019
SEBASTIAO LUIZ CARLOS	1.604.867,26	05/03/1987	P0004334/84	Autos eliminados no dia 08/02/2018
CASSIO ALENCASTRO VEIGA	1.254.148,64	27/03/1992	795/92	Processo arquivado em definitivo no dia 28/12/2018
OSVALDO WIERMANN JUNIOR	5.305,62	17/11/1998	18358/96	Processo arquivado em definitivo no dia 19/12/2016
JRC EMPREENDIMENTOS LTDA	455.577,07	28/05/2007	61283/96	Processo arquivado em definitivo no dia 03/10/2017
PAULO DELFINO DE FARIA	126,99	31/05/2006	2403/94	Processo arquivado em definitivo no dia 16/05/2016
GERALDO OLIVEIRA DA SILVA e MARIA REGINA DA SILVA	24.394,28	31/03/2009	5238/83	Processo arquivado – Custas Pendentes no dia 28/07/2014
HELENA LOPES DE MELO	22.152,02	31/03/2010	2008.01.1.005252-5	Processo arquivado em definitivo no dia 03/01/2013
CLEITON PEREIRA LOBO	296,36	01/06/2010	2004.01.1.122782-8	Processo arquivado em definitivo no dia 29/04/2013
CONDOMINIO RESIDENCIAL VICTORIA e REGIS ALVES MEIRELES	1.072,09	09/09/2013	2006.01.1.040968-5 2002.04.1.006108-2	Processo arquivado em definitivo no dia 29/04/2013
CARLOS GOMES SANROMA	8.993,22	22/05/2014	2014.01.1.018108-7	Processo arquivado em definitivo no dia 15/12/2016
JOAO BUENO e OUTROS	718,41	20/01/2016	1999.01.1.085054-9	Processo arquivado em definitivo no dia 08/09/2016
WELLINGTON JOSE FIDELES	1.903,72	13/07/2017	2010.01.1.045067-2	Processo arquivado em definitivo no dia 26/10/2017
CRISTIANO RENATO RECH	1.548,43	25/01/2018	0710560-41.2017.8.07.0018	Processo arquivado em definitivo no dia 29/08/2018
ELIEL RODRIGUES DA SILVA	2.091,73	29/03/2018	0700061-61.2018.8.07.0018	Processo arquivado em definitivo no dia 11/05/2018
LUIZ ALBERTO MARTINS e MARCIA LOUREIRO MARTINS	155.802,73	10/04/2018	1998.01.1.015279-2	Processo arquivado em definitivo no dia 17/08/2018

ANGELA MARIA DE SA LEITAO PRIETO	34.360,72	27/04/2018	2015.01.1.102440-6	Processo arquivado em definitivo no dia 11/05/2018
CIVIL ENGENHARIA LTDA	1.386.505,00	04/06/2018	2016.01.1.092244-2	Processo arquivado em definitivo no dia 27/03/2019
MARCOS ATAIDE CAVALCANTE e JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE	11.032,57	22/06/2018	0711678-52.2017.8.07.0018	Processo arquivado em definitivo no dia 13/03/2019
DISTRITO FEDERAL	3.840,00	29/06/2018	0704364-21.2018.8.07.0018	Processo arquivado em definitivo no dia 18/10/2018
DISTRITO FEDERAL	3.212,19	29/06/2018	0704398-93.2018.8.07.0018	Processo arquivado em definitivo no dia 12/09/2018
SEVERINO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR	264.193,26	23/08/2018	0706884-51.2018.8.07.0018	Processo arquivado em definitivo no dia 15/02/2019
TARCISIO JOSE DE OLIVEIRA	8.674,31	28/09/2018	0001983-21.2007.8.07.0001	Processo arquivado em definitivo no dia 05/02/2019
PAULO SAIDE FRANCO e EDNA CLAUDETE GUEDES SAIDE FRANCO	264.245,33	03/12/2018	0713475-63.2017.8.07.0018	Processo arquivado em definitivo no dia 01/08/2019
ALESSANDRO MARTINS MENEZES e AMANDA PEREIRA CAETANO	5.321,80	13/12/2018	0705604-45.2018.8.07.0018	Processo arquivado em definitivo no dia 25/01/2019
EMILIANO CANDIDO POVOA	780,67	31/12/2018	0707390-27.2018.8.07.0018	Processo arquivado em definitivo no dia 07/12/2018

Na planilha de controle dos depósitos judiciais efetuados no BRB, também se constatou arquivamentos processuais:

Nome do Interessado	Valor do Bloqueio / Depósito Judicial (Planilha)	Data da Ocorrência (Planilha)	Nº do Processo Judicial	Situação Atual
OSVALDO WIERMANN JUNIOR	6.218,75	21/05/1996	18358/96	Processo arquivado em definitivo no dia 19/12/2016
EDIR ALVES FERREIRA	66.456,87	12/03/1998	63761/97	Processo arquivado em definitivo no dia 29/05/2019
AROLDO AZEVEDO DOS SANTOS e OUTROS	55.717,50	29/03/2000	33589/94	Autos eliminados no dia 22/06/2018
JOSE LINEU DE FREITAS	3.245,46	06/09/2001	606/91	Autos eliminados no dia 09/03/2018
LPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	6.313,67	27/08/2002	1999.01.1.024343-7	Processo arquivado em definitivo no dia 29/02/2012
MARIANO CARNEIRO DE PINHO	2.200,00	27/09/2002	57329/95	Processo arquivado em definitivo no dia 19/05/2015
HOTEIS TURISMO REGENCIA LTDA	3.125.167,42	01/12/2006	25884/84	Processo arquivado em definitivo no dia 08/01/2019
MOHAMMAD DAQUD HAJ MOHAMMAD	4.963,63	22/11/2011	2010.01.1.082669-9	Processo arquivado em definitivo no dia 22/08/2016
CAFSB COMPANHIA DE SANFAMENTO AMBIENTAL DO DF	3.276,21	09/08/2012	2009.01.1.028641-4	Processo arquivado em definitivo no dia 26/10/2017
WKL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	61.002,63	15/03/2013	2003.01.1.048188-5	Processo arquivado em definitivo no dia

				dia 19/05/2016
OSMAR AZEVEDO COSTA	241.548,66	30/06/2015	2013.01.1.088917-6	Processo arquivado em definitivo no dia 25/07/2019
JORGE SABA ARBACHE FILHO	147.017,03	18/02/2016	2013.01.1.097769-0	Processo arquivado em definitivo no dia 29/06/2016
ANA VIEIRA DOS SANTOS ME	614,05	22/04/2016	2012.01.1.098293-7	Processo arquivado em definitivo no dia 29/03/2017
OXI ELETRODOS OXIGENIO E SOLDAS LTDA	2.936,28	09/05/2016	2007.01.1.034864-4	Processo arquivado em definitivo no dia 20/08/2018
ELIZABETH NOVAES FACCIN NAOUM	37.784,74	17/10/2016	2016.01.1.005745-9	Processo arquivado em definitivo no dia 17/03/2017
VALDEVINO ANTONIO MARTINS	1.634,32	31/10/2016	2015.01.1.029472-7	Processo arquivado em definitivo no dia 12/12/2017
ESPOLIO DE BRAULIO SERVULOS LOOS e OUTROS	128.992,43	11/11/2016	2016.01.1.101887-3	Processo arquivado em definitivo no dia 19/07/2017
T&K CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA	1.139.283,34	16/12/2016	2016.01.1.059890-0	Processo arquivado em definitivo no dia 15/03/2018
ESPOLIO DE CARLOS BRAGA E LENY DA FONSECA BRAGA	1.105.918,91	31/01/2017	1999.01.1.035258-5	Processo arquivado em definitivo no dia 30/07/2019
JOSE DIAS DE SOUSA	30.000,00	31/05/2017	2013.01.1.024954-7	Processo arquivado em definitivo no dia 10/04/2018
HELDER CESAR CAVALCANTE LEITE e OUTROS	48.987,53	31/07/2017	2013.01.1.059985-4	Processo arquivado em definitivo no dia 18/04/2018
CLEIA CARVALHO DE FREITAS	110.252,37	08/08/2017	2006.01.1.134654-0	Processo arquivado em definitivo no dia 28/05/2018
CLAUDIANA MARTINS DE SOUSA	8.821,34	13/12/2017	2009.01.1.175235-4	Processo arquivado em definitivo no dia 08/04/2019
EDSON LUIZ BORGES SOARES e OUTROS	135.000,96	16/04/2018	2014.01.1.040333-9	Processo arquivado em definitivo no dia 16/04/2018
RICARDO MATINS DE AZEVEDO	57.271,58	04/02/2019	2016.01.1.079972-6	Processo arquivado em definitivo no dia 25/01/2019
MAYK RYDLER DE SOUSA EVANGELISTA	41.686,24	26/02/2019	2012.01.1.183844-9	Processo arquivado em definitivo no dia 11/01/2018
RONALDO RETZ	120.651,20	25/03/2019	0702020-33.2019.8.07.0018	Processo arquivado em definitivo no dia 06/08/2019

Importante salientar que a análise da planilha não foi realizada em sua totalidade, outros processos existentes na planilha podem estar arquivados e a equipe de auditoria não realizou a consulta no portal do Tribunal.

Outro detalhe importante, foi a limitação das consultas ao TJDF, a equipe verificou diversos processos trabalhistas na planilha, mas resolveu escolher apenas um Tribunal.

De qualquer forma, a intenção foi demonstrar que dentre os registros ativos controlados na planilha, existem vários relacionados a processos judiciais arquivados, o que leva a acreditar que o recurso deve ser transferido para conta contábil apropriada e a planilha ajustada.

Recomendação

À DIRAF

Relacionar todos os registros ativos de depósitos judiciais e o Processo Judicial correspondente, em seguida direcionar a DJUR, para informar a situação dos depósitos judiciais, independente de outras medidas que possivelmente serão tomadas, como integração sistêmica e convênios bancários.

QUESTÃO DE AUDITORIA 03 - OS SALDOS CONTÁBEIS SÃO EQUIVALENTES AOS SALDOS BANCÁRIOS?

OS DEPÓSITOS JUDICIAIS REGISTRADOS NA CONTABILIDADE NÃO SÃO ATUALIZADOS PERIODICAMENTE

De acordo com outras auditorias realizadas na Terracop, os depósitos judiciais apresentados nos demonstrativos contábeis não sofrem atualização monetária com o decurso de períodos, apesar de serem mantidos em contas bancárias com correção.

Para confirmar a situação, foram analisadas as planilhas de controle dos contas contábeis, que espelham os respectivos saldos. Nessa atividade utilizou-se os documentos referentes à 31 de março de 2019 e de 30 de junho 2019.

Nos documentos foi possível verificar que os registros de depósitos judiciais, apresentam o mesmo valor nos dois meses, e que não há nas planilhas nenhum campo adicional para demonstrar a atualização monetária do depósito.

Em que pese a total semelhança, apresentamos as planilhas analisadas nos dois meses citados:

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO	NOME	VALOR CON	SALDO ATUALIZ				
14.11.85	66 AP-275985 P-672485	1.001.094,00	AG.REG.CADJ	TAGUATINGA ESPORTE CLUBE	0,01	0,01				
05.03.87	66 BB-P-58485	1.604.867,28		SEBASTIAO LUIZ CARLOS	0,01	0,01				
13.03.90	66 AP-60590 P-86790-1	1.562.120,72	PROC.ENC.SETEN	PAVIMENTACAO LEONOR LTDA	0,57	0,57				
27.03.92	58 66 AP-118692 P-221892-7	1.254.148,64		CASSIO ALENCASTRO VEIGA	0,46	0,46				
17.11.98	Ação de Retrovedora PJ 1835896	5.305,62	RETROVEDORA	OSVALDO WIERMANN JUNIOR	5.305,62	5.305,62				
24.02.06	BLOQUEIO JUDICIAL P. 0021520040171000-0	225,67	DEMANDA JUD.	BAIXA PARTE 28.03.06 - 215.82 JOSÉ FERREIRA LOPES	225,67	9,85				
28.04.06	02 p 01209.2003.017.10.00.9	323,80				323,80				
28.05.2007	02 BLOQUEIO JUDICIAL	455.577,07		JRC EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS	455.577,07	455.577,07				
31.05.2008	02 BLOQUEIO JUDICIAL PJ 24031994 PA 46671985	126,99	ZV Fazenda Pública	PAULO DELFINO DE FARIA	126,99	126,99				
31.03.2009	58 DEP. JUDICIAL AP 51109 P 4162009 PJ 5.23883 - 2º VPFD	24.394,28	REINTEGRAÇÃO DE PO	GERALDO OLIVEIRA DA SILVA E MARIA REGINA DA SILVA	24.394,28	24.394,28				
17.10.2010	58 66 P 5252-508	22.152,02		HELENA LOPES DE MELO	22.152,02	22.152,02				
01.06.2010	PENHORA JUDICIAL P. 2004011122782-8 5ª VFP	296,36	EXECUÇÃO	CLEITON PEREIRA LOBO	296,36	296,36				
13.02.2012	58 66 AP 02642012 P 2202012	600,00	TRABALHISTA	ANA PAULO PINHEIRO DA COSTA 5 ESTRELAS	600,00	600,00				
12.04.2012	58 66 AP 7652012 P. 1376/2011 REGRA N°80	4.445.360,15	RESCISÃO CONTRATU	OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS	4.445.360,15	4.445.360,15				
23.11.2012	58 94 AP 3228/2012 P. 2131/2012 REGRA N° 67	406.806,85	CUSTAS JUDICIAIS	JOÃO RODARTE ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS	406.806,85	406.806,85				
22.04.2013	AP 10552013 P. 8002013	20.663,48	SENTENÇA JUDICIAL	AP 10552013 P. 8002013	20.663,48	20.663,48				
22.08.2013	PJ.2003.34.00.006286-1	495.672,85	EXECUÇÃO FISCAL	BLOQUEIO JUDICIAL ITR	495.672,85	495.672,85				
09.09.2013	Penhora Judicial - PJ.2006.01.1.040988-5 Vara do Meio Ambiente	1.072,09	PENHORA JUDICIAL	PJ.2006.01.1.040988-5	1.072,09	1.072,09				
22.05.2014	Penhora Judicial - processo 2014.01.1.018108-7	8.993,22	PENHORA JUDICIAL	PJ.2014.01.1.018108-7	8.993,22	8.993,22				
23.07.2014	Penhora Judicial - processo 18108-7	1.889,83	PENHORA JUDICIAL	CARLOS GOMES SANROMA	1.889,83	1.889,83				
20.01.2015	Penhora Judicial P. 200434000140898 ITR P.199/2015	20.156,97	Bloqueio Judicial	Procuradoria da Fazenda Nacional	20.156,97	20.156,97				
28.07.2015	Penhora Judicial P. 2004.34000140872 P.1390/2015	29.970,79	PENHORA JUDICIAL	Magnólia S. G. Souza	29.970,79	29.970,79				
28.07.2015	Penhora Judicial P. 2004.34000140890 P.1391/2015	29.970,79	PENHORA JUDICIAL	Pollyanna K M M Martins	29.970,79	29.970,79				
20.01.2016	Penhora Judicial P. 1999.01.1.085054-9 P.102/2016	718,41	PENHORA JUDICIAL	P. J. 1999.01.1.085054-9	718,41	718,41				
04.04.2016	BLOQUEIO PJ 200234000370876 1ª VARA SJ/DF	3.151,91	Bloqueio Judicial	TIAGO NOBRE	3.151,91	3.151,91				
30.06.2016	Bloqueio Judicial BB - PJ.188.303-729 11/05/16	1.008,59	Bloqueio Judicial	Bloqueio Judicial BB - PJ.188.303-729 11/05/16	1.008,59	1.008,59				
25.11.2016	5ª Vara de Fazenda Pública P.2001.01.1.041955-4 bloqueio	1.377,95	Bloqueio Judicial	Bloqueio Judicial BB - PJ.188.303-729	1.377,95	1.377,95				
13.07.2017	Juízo da 7ª VFP/DF - PJ.2010.01.1.0450672	1.903,72	Depósito Judicial	Juízo da 7ª VFP/DF - PJ.2010.01.1.0450672	1.903,72	1.903,72				
08.11.2017	7ª VFP/DF - P. 2014.01.1.150192-4	7.331,07	PENHORA JUDICIAL	7ª VFP/DF - P. 2014.01.1.150192-4	7.331,07	7.331,07				
25.01.2018	TJ/DF - Vara de Meio Ambiente desenv. Urban. E Fundiário do D	1.548,43	Depósito Judicial	Proc. Judicial 0710560-41.2017.8.07.0018	1.548,43	1.548,43				
03.02.2018	AP Nº 10102018 REGRA Nº 80 PROCESSO 111.0128502017	2.091,73	Depósito Judicial	P. J. 07000616120188070018	2.091,73	2.091,73				
10.04.2018	AP Nº 8012018 REGRA Nº 80 PROCESSO 111.0148072017	155.802,73	Depósito Judicial	Luiz Alberto Martins e Marcia Loureiro Martins 1998.01.1.015279-2	155.802,73	155.802,73				
27.04.2018	AP Nº 10102018 REGRA Nº 80 PROCESSO 111.0032712018	34.360,72	Depósito Judicial	Angela Maria de AS Leão Prieto 2015.01.1.102440-6 Compra e V	34.360,72	34.360,72				
04.06.2018	AP Nº 13152018 REGRA Nº 80 PROCESSO 111.0055092018	1.386.505,00	Depósito Judicial	Civil Engenharia PJ. 2016.01.1.092244-2	1.386.505,00	1.386.505,00				
22.06.2018	Juízo da Vara do Meio Ambiente, Desenv. Urbano e Fundiário DF	11.032,57	Depósito Judicial	PJ. 0711678-52.2017.8.07.0018	11.032,57	11.032,57				
28.06.2018	REF Nº 15742018 REGRA Nº 80 PROCESSO 111.0175022017	9.189,00	Depósito Judicial	Wagner Alves Ferreira Junior Rec. Trab. 0000641-65.2016.5.10.00	9.189,00	9.189,00				
29.06.2018	Bloqueio Judicial - Dia 28/06/2018 Ref P. J. 0704364-21.2018	3.840,00	Bloqueio Judicial	P. J. 0704364-21.2018 8.07.0018 da 6ª VFP	3.840,00	3.840,00				
29.06.2018	AP. 1576/2018 - P. 1349/2010	121.703,31	Depósito Judicial	Fernando Alves RochaRec. Contrat. 0705084-85.2018.8.07.0018	121.703,31	121.703,31				
29.06.2018	Bloqueio Judicial - Dia 28/06/2018 Ref P. J. 0704364-21.2018	3.212,19	Bloqueio Judicial	P. J. 0704364-21.2018 8.07.0018 da 3ª VFP/DF	3.212,19	3.212,19				
11.07.2018	AP. Nº 1711/2018 - P. 6574/2018	201.626,88	Depósito Judicial	Rescisão de Contrato ML Construções Industria e Comércio	201.626,88	201.626,88				
16.07.2018	AP Nº 17202018 REGRA Nº 80 PROCESSO 111.0128502017	18.378,00	Depósito Judicial	Manuska Lima de Sousa Holanda 0000005-77.2017.5.10.0016	18.378,00	18.378,00				
20.07.2018	AP Nº 18212018 REGRA Nº 80 PROCESSO 111.0013792018	10.811,00	Depósito Judicial	João Paulo de Seno Guedes 0000371-31.2017.5.10.0012	10.811,00	10.811,00				
20.07.2018	AP Nº 18152018 REGRA Nº 80 PROCESSO 111.0117782017	60.016,69	Depósito Judicial	Lider Pararochos Acessórios para Veiculos Ltda 2013.01.1.0743	60.016,69	60.016,69				
30.07.2018	AP Nº 18452018 REGRA Nº 80 PROCESSO 111.0008752018	19.026,32	Depósito Judicial	Ronaldo Marcio do Valle e Outros 0001639-90.2016.5.10.001	19.026,32	19.026,32				

Depósitos Judiciais no Banco do Brasil. Base de 31 de março de 2019.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO	NOME	VALOR CON	SALDO ATUALIZ				
14.11.85	66 AP-275985 P-672485	1.001.094,00	AG.REG.CADJ	TAGUATINGA ESPORTE CLUBE	0,01	0,01				
05.03.87	66 BB-P-58485	1.604.867,28		SEBASTIAO LUIZ CARLOS	0,01	0,01				
13.03.90	66 AP-60590 P-86790-1	1.562.120,72	PROC.ENC.SETEN	PAVIMENTACAO LEONOR LTDA	0,57	0,57				
27.03.92	58 66 AP-118692 P-221892-7	1.254.148,64		CASSIO ALENCASTRO VEIGA	0,46	0,46				
17.11.98	Ação de Retrovedora PJ 1835896	5.305,62	RETROVEDORA	OSVALDO WIERMANN JUNIOR	5.305,62	5.305,62				
24.02.06	BLOQUEIO JUDICIAL P. 0021520040171000-0	225,67	DEMANDA JUD.	BAIXA PARTE 28.03.06 - 215.82 JOSÉ FERREIRA LOPES	225,67	9,85				
28.04.06	02 p 01209.2003.017.10.00.9	323,80				323,80				
28.05.2007	02 BLOQUEIO JUDICIAL	455.577,07		JRC EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS	455.577,07	455.577,07				
31.05.2008	02 BLOQUEIO JUDICIAL PJ 24031994 PA 46671985	126,99	ZV Fazenda Pública	PAULO DELFINO DE FARIA	126,99	126,99				
31.03.2009	58 DEP. JUDICIAL AP 51109 P 4162009 PJ 5.23883 - 2º VPFD	24.394,28	REINTEGRAÇÃO DE PO	GERALDO OLIVEIRA DA SILVA E MARIA REGINA DA SILVA	24.394,28	24.394,28				
17.10.2010	58 66 P 5252-508	22.152,02		HELENA LOPES DE MELO	22.152,02	22.152,02				
01.06.2010	PENHORA JUDICIAL P. 2004011122782-8 5ª VFP	296,36	EXECUÇÃO	CLEITON PEREIRA LOBO	296,36	296,36				
13.02.2012	58 66 AP 02642012 P 2202012	600,00	TRABALHISTA	ANA PAULO PINHEIRO DA COSTA 5 ESTRELAS	600,00	600,00				
12.04.2012	58 66 AP 7652012 P. 1376/2011 REGRA N°80	4.445.360,15	RESCISÃO CONTRATU	OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS	4.445.360,15	4.445.360,15				
23.11.2012	58 94 AP 3228/2012 P. 2131/2012 REGRA N° 67	406.806,85	CUSTAS JUDICIAIS	JOÃO RODARTE ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS	406.806,85	406.806,85				
22.04.2013	AP 10552013 P. 8002013	20.663,48	SENTENÇA JUDICIAL	AP 10552013 P. 8002013	20.663,48	20.663,48				
22.08.2013	PJ.2003.34.00.006286-1	495.672,85	EXECUÇÃO FISCAL	BLOQUEIO JUDICIAL ITR	495.672,85	495.672,85				
09.09.2013	Penhora Judicial - PJ.2006.01.1.040988-5 Vara do Meio Ambiente	1.072,09	PENHORA JUDICIAL	PJ.2006.01.1.040988-5	1.072,09	1.072,09				
22.05.2014	Penhora Judicial - processo 2014.01.1.018108-7	8.993,22	PENHORA JUDICIAL	PJ.2014.01.1.018108-7	8.993,22	8.993,22				
23.07.2014	Penhora Judicial - processo 18108-7	1.889,83	PENHORA JUDICIAL	CARLOS GOMES SANROMA	1.889,83	1.889,83				
20.01.2015	Penhora Judicial P. 200434000140898 ITR P.199/2015	20.156,97	Bloqueio Judicial	Procuradoria da Fazenda Nacional	20.156,97	20.156,97				
28.07.2015	Penhora Judicial P. 2004.34000140872 P.1390/2015	29.970,79	PENHORA JUDICIAL	Magnólia S. G. Souza	29.970,79	29.970,79				
28.07.2015	Penhora Judicial P. 2004.34000140890 P.1391/2015	29.970,79	PENHORA JUDICIAL	Pollyanna K M M Martins	29.970,79	29.970,79				
20.01.2016	Penhora Judicial P. 1999.01.1.085054-9 P.102/2016	718,41	PENHORA JUDICIAL	P. J. 1999.01.1.085054-9	718,41	718,41				
04.04.2016	BLOQUEIO PJ 200234000370876 1ª VARA SJ/DF	3.151,91	Bloqueio Judicial	TIAGO NOBRE	3.151,91	3.151,91				
30.06.2016	Bloqueio Judicial BB - PJ.188.303-729 11/05/16	1.008,59	Bloqueio Judicial	Bloqueio Judicial BB - PJ.188.303-729 11/05/16	1.008,59	1.008,59				
25.11.2016	5ª Vara de Fazenda Pública P.2001.01.1.041955-4 bloqueio	1.377,95	Bloqueio Judicial	Bloqueio Judicial BB - PJ.188.303-729	1.377,95	1.377,95				
13.07.2017	Juízo da 7ª VFP/DF - PJ.2010.01.1.0450672	1.903,72	Depósito Judicial	Juízo da 7ª VFP/DF - PJ.2010.01.1.0450672	1.903,72	1.903,72				
08.11.2017	7ª VFP/DF - P. 2014.01.1.150192-4	7.331,07	PENHORA JUDICIAL	7ª VFP/DF - P. 2014.01.1.150192-4	7.331,07	7.331,07				
25.01.2018	TJ/DF - Vara de Meio Ambiente desenv. Urban. E Fundiário do D	1.548,43	Depósito Judicial	Proc. Judicial 0710560-41.2017.8.07.0018	1.548,43	1.548,43				
03.02.2018	AP Nº 10102018 REGRA Nº 80 PROCESSO 111.0128502017	2.091,73	Depósito Judicial	P. J. 07000616120188070018	2.091,73	2.091,73				
10.04.2018	AP Nº									

Recomendação:

À DIRAF

Registrar tempestivamente as correções monetárias dos depósitos judiciais, considerando as melhorias dos controles internos necessárias e os convênios de acesso aos extratos bancários com as instituições financeiras.

QUESTÃO DE AUDITORIA 04 - AS NORMAS OU ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS DETERMINADAS AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E AOS LEVANTAMENTOS DE ALVARÁS ESTÃO SENDO CUMPRIDOS?

DEFICIÊNCIAS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

No curso da auditoria, exatamente no dia 21/08/2019, a Diretoria Colegiada da Terracap aprovou a Norma Organizacional de nº 6.1.3-B que trata de cálculos e pagamentos de natureza judicial. Conforme o primeiro item do Normativo, o objetivo do dispositivo é estabelecer prazos, critérios, padrões e controles internos voltados à solicitação, à realização, à conferência e ao registro dos cálculos e dos pagamentos judiciais.

Ciente do Normativo, a equipe de auditoria coletou junto ao setor financeiro, os pagamentos de natureza judicial realizados no mês de novembro de 2019. Para a amostra foram escolhidas Autorizações de pagamentos do tipo Sentenças Judiciais no Orçamento de Investimentos da Terracap.

O sistema de Gerenciamento Financeiro e Orçamentário – GFO, apresentou os seguintes pagamentos:

Data	Nº Processo SEI	Valor
07/11/2019	00111-00011720/2019	481.206,43
11/11/2019	00111-00001705/2018	4.172.192,16
18/11/2019	00111-00011133/2019	621.390,55
18/11/2019	00111-00006640/2018	2.626,91
21/11/2019	00111-00009722/2019	2.102.681,92
28/11/2019	00111-00008510/2019	10.983,82
28/11/2019	00111-00014812/2017	463.294,25

Dos 7 processos apresentados, foram escolhidos 3 para análises, conforme abaixo.

- 00111-00001705/2018

Trata-se do processo judicial nº 11165/97, relativo a ação de rescisão de contrato proposta pela TERRACAP em desfavor da COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL LTDA – COOPERSERV.

Após leitura do processo administrativo e de algumas peças do processo judicial, os fatos a seguir se destacam, independentemente da aplicação da Norma Organizacional 6.1.3-B:

1. A morosidade da Terracap para efetuar o depósito judicial dos valores incontroversos elevando o valor final, visto que a Decisão Judicial foi proferida em 24/08/1998.
2. O mesmo advogado foi defensor do Autor e do Réu, tergiversação.
3. No cálculos judiciais não foram descontados os pagamentos feitos pela Terracap a credores da COOPERSERV em outros processos judiciais, nem foi descontado o crédito da Terracap auferido no Processo Judicial nº 2005.01.1.069982-9.

Relativamente a morosidade praticada pela Terracap, importa apresentar trecho do Despacho SEI nº 5848788, de 07/03/2018, do Processo SEI nº 00111-00001705/2018:

"O feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença, proposto pela Cooperativa em desfavor da TERRACAP para receber os valores que lhe são devidos, onde esta Empresa indicou diversos índices para garantir o pagamento do débito. O cálculo inicial traçado ao feito pela Cooperativa, ainda no ano de 2003, era de R\$ 3.606.507,87.

O feito tramitou por anos sem que efetivamente se soubesse o real valor a ser devolvido à Cooperativa, mesma porque primeiramente houve a necessidade de se resolver questões atinentes à legitimidade da autora para prosseguimento do feito.

Somente no ano de 2017 a parte Autora foi instada a trazer aos autos o cálculo do valor devido, que em abril de 2017 montava em R\$ 20.707.087,11 e, em razão de erros crassos, demonstrados no processo por esta subscritora, o autuado foi encaminhado à Contadoria Judicial para cálculo do real valor devido."

O primeiro cálculo desenvolvido pela Terracap, foi realizado em 16/07/2018 no valor de R\$ 11.868.055,86, conforme Despacho SEI nº 10260032.

Após outros cálculos, em 04/09/2019, foi desenvolvido o cálculo utilizado no Acordo Judicial. Naquele momento o débito já montava R\$ 13.907.307,23, conforme Despacho SEI nº 27737361. No Despacho, o representante do setor jurídico da Terracap emitiu alerta sobre o forte aumento do valor e a falta do depósito judicial:

"Verifica-se que o cálculo constante no Despacho ACIUR (15516026), datado de 23/11/2018, apontava o valor incontroverso de R\$ 13.213.090,84 (treze milhões duzentos e treze mil noventa reais e oitenta e quatro centavos), portanto, constata-se que, decorridos poucos mais de nove meses, o valor incontroverso aumentou para R\$ 13.907.307,23 (treze milhões novecentos e sete mil trezentos e sete reais e vinte e três centavos), ou seja um acréscimo de R\$ 694.216,39 (seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), ou, 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento).

Considerando que a ação em questão transitou em julgado, sugere-se que sejam realizadas tratativas de negociação ou seja realizado o pagamento do valor incontroverso, pois essa quantia está sofrendo incidência de correção monetária (INPC) mais juros moratórios de 1% (um por cento) a.m. e a Terracap não oferece rendimentos superiores em suas aplicações financeiras."

Em 25/10/2019, em audiência de conciliação, a Terracap e a COOPERSERV assinaram acordo utilizando o último valor apurado pela Terracap (R\$ 13.907.307,23).

Tratando da tergiversação, na Decisão Judicial do dia 29/04/2016, existente no Processo Judicial nº 11165/97, constata-se:

"Compulsando os autos verifica-se ainda, que o advogado da autora requereu diversas medidas em desfavor da parte que patrocina dentre penhoras no rosto dos autos de crédito de sua titularidade (fls. 920/921, 945, 951, 962/965, 2289/2290, 2300/2301, 2302/2303, 2329/2330, 2354/2355 e 2362/2363) e de titularidade de terceiro por ele assistido em ação ajuizada contra a autora (fls. 2434/2435).

Na certidão de fl. 1001 o referido patrono noticia que a autora não está mais em funcionamento, ainda assim, afirma que as constrições contra ela devem ser realizadas no rosto deste feito e as posteriores intimações quanto aquelas direcionadas a ele.

Não obstante, à fl. 2475 pretende o referido advogado o pagamento de bem arrematado em leilão com crédito decorrente de ação em que litiga contra a parte que aqui patrocina.

À fl. 2478 o pretende ainda aquele advogado a aquisição de imóvel não arrematado em hasta pública utilizando-se do mesmo crédito descrito no parágrafo anterior.

Os fatos descritos demonstram que os interesses do referido patrono colidem com os interesses da autora e que ele atuou simultaneamente defendendo partes contrárias, o que evidencia a prática de patrocínio infiel e tergiversação.

No mesmo prazo acima assinado, deverá o advogado da autora esclarecer sua conduta nos autos.

Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Distrito Federal, quanto aos fatos acima descritos, anexando cópia desta decisão."

Do mesmo modo, foi possível notar a prática ao visualizar o documento SEI nº 14062270 do Processo SEI nº 00111-00001705/2018 (Certidão de Crédito) e o documento SEI nº 30994229, que informa o Acordo entre as partes ao Juízo.

Em relação aos pagamentos efetuados pela Terracap aos credores da COOPERSEV, que não foram considerados no cálculo judicial do Processo Judicial nº 11165/97, a equipe de auditoria identificou o Processo Judicial nº 1998.01.1.072355-9, proposto por Maria José Evangelista da Silva em desfavor da COOPERSEV. No processo o Magistrado emitiu, em 08/07/2011, Decisão Judicial para comunicar a Terracap:

"Intime-se à Terracap, nos termos do art. 671 do CPC, para não dispor crédito a parte executada da quantia de R\$ 9.669,60, correspondente ao saldo remanescente indicado na planilha de fl. 557. Após, comprovado nos autos o depósito desse numerário, formalize-se por termos a penhora respectiva. Vale observar que os prazos correrão independentemente de intimação enquanto permanecer irregular a representação da executada."

A penhora foi realizada na época e o setor de contabilidade da Terracap registrou o valor na conta contábil de nº 21.1.011.012.

Além disso, a Terracap realizou Depósito Judicial no valor de R\$ 15.063,51 e Autorização de Pagamento nº 1160/2010 em maio de 2010, obedecendo a Decisão:

"Intime-se a Terracap, endereço à fl. 480, para que, nos termos do artigo 671 do CPC, não disponha crédito à parte executada referente a quantia de R\$ 15.063,51 ora em execução. Efetuada a retenção do crédito no limite da dívida, o credor deverá desviar a quantia requisitada para depósito perante este juízo, quando ele será exonerado da sua obrigação, nos termos do artigo 672, § 2º do CPC."

A contabilidade registrou na conta contábil de nº 21.1.011.020.

Outra conexão identificada entre credores, Terracap e COOPERSEV, foi verificada no Processo Judicial nº 2004.01.1.091167-0, proposto por Martinho Coura e José Maria Matos Costa em desfavor da COOPERSEV. No processo o Magistrado emitiu, em 01/09/2010, Decisão Judicial para comunicar a Terracap:

"Defiro o pedido de penhora formulado pela parte Requerente-credora às fls. 326 e 355, a recair sobre créditos que a Executada, COOPERSEV - Cooperativa Habitacional Econômica dos Servidores Públicos do Distrito Federal Ltda, possui junto à empresa pública TERRACAP. Assim sendo, intime-se a TERRACAP para que, nos termos do artigo 671 do CPC, não disponha crédito à COOPERSEV - Cooperativa Habitacional Econômica dos Servidores Públicos do Distrito Federal Ltda, até o limite do valor da dívida ora em execução, no montante de R\$ 323.943,34 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos). Efetuada a retenção do crédito no limite da dívida, deverá a TERRACAP desviar a quantia requisitada para depósito perante este Juízo, quando ficar exonerada da sua obrigação, nos termos do artigo 672, § 2º do CPC."

A Terracap fez Depósito Judicial no valor de R\$ 323.943,34, conforme Autorização de Pagamento nº 2688/2010, posteriormente registrou-se na conta contábil nº 21.1.011.020.

Do mesmo modo, ainda sobre possíveis abatimentos, não foi considerado no cálculo judicial do Processo Judicial nº 11165/97, o crédito obtido no Processo Judicial nº 2005.01.1.069982-9 (Documento SEI nº 14062270). Nesse caso, a advogada da Terracap apresentou manifestação por meio do Despacho SEI nº 15652038, informando dificuldade.

Manifestação pela dificuldade:

"É certo que a compensação não se dá de forma automática, mas depende de decisão judicial neste sentido, ainda mais em processo judicial onde existem inúmeras penhoras no rosto dos autos do valor a ser depositada pela TERRACAP."

A equipe de auditoria não identificou, posteriormente, o pedido judicial da compensação.

Em resumo, a equipe de auditoria identificou alguns casos que poderiam ser considerados no cálculo judicial para redução da dívida. Vale registrar que a análise foi superficial, pois o quantitativo de processos judiciais que envolvem a COOPERSEV é muito grande, portanto, para uma apuração exitosa seria necessário um empenho conjunto entre setores financeiros e judicial da Terracap.

No que diz respeito a observação de prazos existentes na Norma 6.1.3-B, de 21/08/2019, verificou-se que os cálculos e os encaminhamentos ocorreram muito próximos ao início de vigência das regras, o que acarretou em prejuízo a análise.

- 00111-00011720/2019

Trata-se do Processo Judicial nº 0700949-93.2019.8.07.0018, relativo a ação de execução contratual movida por Skala & Opus Empreendimentos Ltda, Paulo Cesar Terra, Ivonete Maria Soares Terra, Augusto Cesar Mesquita Gerin e Juliana Mota de Castro Gerin em desfavor da Terracap.

Segundo análise superficial, no modo de acesso público do site do TJDF, o juízo decretou a rescisão de contrato em 16/04/2018 e determinou que a Terracap restituisse os valores desembolsados pela outra parte, na compra de imóvel. Determinou ainda, a correção monetária do valor e a aplicação dos juros de mora, além disso, advertiu quanto ao Art. 523, § 1º, do CPC (multa de 10% e honorários advocatícios de 10%).

A Decisão não foi cumprida e o magistrado, em 07/11/2019, penhorou R\$ 481.206,43 na conta bancária da Terracap, conforme se verifica no Despacho SEI nº 31128024 do Processo SEI nº 00111-00011720/2019.

A medida foi tomada por intermédio da Decisão Judicial de 04/11/2019:

"I - Atendendo ao pedido da parte credora de ID 48271485, foi emitida ordem de bloqueio pelo Sistema Bacenjud, sem dar ciência prévia ao interessado, de ativos mantidos pela parte devedora em instituições financeiras, de acordo com o valor indicado pelo credor, nos termos do art. 854 do NCPC.

II - Conforme relatórios anexados aos autos (ID 48917215), a ordem para tornar indisponíveis valores mantidos pela parte devedora em instituições financeiras restou exitosa.

III - Sendo assim, realizou-se a imediata transferência do numerário indisponibilizado para conta vinculada a este Juízo, com desbloqueio de eventual excesso, bem como a CONVERSÃO EM PENHORA da quantia de R\$481.206,43 (quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e seis reais e quarenta e três centavos), independente de lavratura de termo.

Tal medida se justifica porque, tomados indisponíveis os ativos financeiros, a importância bloqueada não sofre nenhum tipo de acréscimo a título de atualização monetária ou juros até que venha a ser transferida para conta judicial.

Nesse sentido, é de interesse comum que, uma vez constrito, o montante possa ser atualizado monetariamente, a fim de não ter seu valor real corroído pela variação inflacionária, independente de eventual questionamento pela parte devedora.

Saliente-se, por outro lado, que a conversão em penhora de imediato não prejudica o devedor, que tem preservada a oportunidade de defesa, bem como pode reaver eventual quantia indevidamente penhorada por meio de alvará.

Dessa forma, há necessidade de compatibilizar o disposto no art. 854, §§ 2º a 5º, do CPC, com os princípios contidos nos arts. 4º e 8º do CPC,

notadamente os que garantem a solução do litígio em prazo razoável e a aplicação das regras de modo a garantir o máximo de eficiência.

IV - IN TIME-SE a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (art. 341, §§ 1º a 4º, do NCPC), a fim de que se manifeste sobre a penhora, no prazo de QUINZE DIAS.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou, havendo impugnação, venha ela a ser rejeitada, excepe-se alvará autorizando o levantamento, pela parte credora, do valor penhorado, devendo esta ser intimada para que informe, em CINCO DIAS, se o crédito foi integral ou parcialmente satisfeito, devendo, neste último caso, trazer planilha atualizada do débito, já debitado o valor penhorado, bem como indicar bens à penhora."

Em 27/11/2019, foi expedida nova Decisão Judicial onde o magistrado esclareceu que a inadimplência da Terracap resultou em penalidades previstas no CPC:

"Indefiro o pedido de ID 50819286, de envio dos autos para a Contadoria Judicial para atualização do débito, tendo em vista que o valor bloqueado em ID 48917215 (R\$ 481.206,43) corresponde exatamente ao valor determinado na decisão de ID 40800531, cujo depósito a Terracap foi intimada a efetuar:

"Promova a TERRACAP o depósito de R\$ 401.005,36 (data base 27.05.2019), acrescidos de 10% de honorários da fase de cumprimento provisório e multa de 10% (art. 520, §2º, do CPC), no prazo de dez dias úteis, sob pena de penhora."

Assim, excepe-se alvará de levantamento do valor bloqueado em ID 48917215 em favor dos credores.

Adverte à COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP que novo petiçãoamento que reitere argumentos já analisados pelo Juízo, em violação ao disposto no art. 507 do CPC, ensejará a aplicação de multa por litigância de má fé."

Em suma, não foi possível verificar a aplicação da Norma Organizacional 6.1.3-B, dado o desinteresse da Terracap em efetuar o depósito judicial, mesmo sendo alertada quanto às penalidades.

- 00111-00011133/2019

Trata-se do Processo Judicial nº 0709508-39.2019.8.07.0018, relativo a ação de resolução contratual com pedido de antecipação de tutela movida por Vector Participações, Construções e Investimentos Ltda-ME em desfavor da Terracap.

Segundo análise do processo judicial e do processo SEI, o Tribunal, em análise de recurso, condenou a Terracap a devolver valores desembolsados pela outra parte, na compra de imóvel.

Ato contínuo, em 15/10/2019, Decisão Interlocutória exigiu o cumprimento do Acórdão no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa prevista no Art. 523 § 1º do CPC.

Em 25/10/2019, o advogado da ULIC encaminhou o processo administrativo à GETRI para busca e atualização dos débitos tributários do imóvel, conforme Despacho SEI nº 30449335.

Em 06/11/2019, o representante da GETRI apresentou os débitos e outras informações importantes sobre o imóvel (Despacho SEI nº 31011700).

Em 12/11/2019, o técnico da CESUT elaborou os cálculos judiciais que totalizaram R\$ 621.390,55 e direcionou ao Diretor Jurídico da Terracap. Prontamente foi autorizado o pagamento do Depósito Judicial.

Em 18/11/2019, foi emitida a Autorização de Pagamento de nº 3233/2019, por funcionários da NUCOR e no mesmo dia foi efetuado o pagamento da guia no NUGEF.

Em 04/12/2019, a Juíza expediu Decisão:

"Discorre que foi intimada da r. decisão para pagamento voluntário em 29/10/2019, sendo que o prazo de 15 dias úteis expirou em 21/11/2019, tendo efetuado o depósito de R\$ 621.390,55 em 18/11/2019, ou seja, dentro do prazo que lhe fora assinalado.

Impugna o valor pretendido pelos exequentes, alegando o excesso de R\$ 18.010,82, sendo que a divergência consiste na indicação dos valores totais pagos e não apenas das prestações sem amparo no título, incluindo a devolução das penalidades contratuais (multas, juros de mora) pelo pagamento em atraso.

Discorre sobre a necessidade de exigência de caução, por se tratar de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520, IV, do CPC.

Postula que seja reconhecida a satisfação integral do débito, e a condenação da exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais arbitrados sobre o excesso apontado.

Em resposta, a parte credora afirma que a TERRACAP foi intimada via DJE em 21/10/2019 para cumprir voluntariamente a obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% e honorários de advogado também de 10%. Portanto, esse expirou em 12/11/2019, e, considerando que o depósito foi realizado em 18/11/2019, deve a executada ser compelida ao pagamento das referidas verbas.

Lado outro, reconheceu a legalidade dos cálculos apresentados pela executada, anuindo com o valor depositado.

É a síntese do necessário. Decido.

Equivoca-se o credor quanto à contagem do prazo para cumprimento voluntário da obrigação de pagar. Em consulta aos expedientes realizados no processo, é de fácil constatação que a decisão foi publicada no DJE em 21/10/2019 apenas para ciência dos autores. Note-se que a TERRACAP possui convênio com o e. TJDF, sendo que sempre será intimada via sistema eletrônico, o que é feito diretamente, sem a necessidade de publicação dos atos judiciais.

Corre que, as intimações via sistema, possuem o prazo (janela) de 10 (dez) dias úteis para que a parte tome ciência do ato, o qual fecha automaticamente quando expirado aquele prazo.

Constata-se, pois, que a TERRACAP regularmente intimada, registrou ciência em 29/10/2019, ou seja, no nono dia do interregno do prazo. Logo, o prazo para cumprimento voluntário da obrigação de pagar, começou a fluir em 30/10/2019 tendo expirado em 21/11/2019, contando-se 15 dias úteis. Portanto, o depósito foi realizado dentro do prazo legal que lhe fora assinalado, em 18/11/2019. Assim, não há que se falar em cominação da multa estabelecida no art. 523, do CPC, tampouco na fixação de honorários de 10% para a fase de cumprimento de sentença.

Ao que se verifica, não há mácula nos cálculos realizados pela Contadoria, que o fez dentro dos índices e parâmetros determinados.

Outrossim, considerando que os credores reconheceram o excesso apontado pela executada e anuíam com o valor depositado, impõe-se o acolhimento da impugnação ofertada.

Ante o exposto, ACOLHO a impugnação da TERRACAP para fixar o valor da dívida em favor da credora em R\$ 610.889,32 (seiscentos e dez mil oitocentas e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) e de R\$ 10.501,23 (dez mil quinhentos e um reais e vinte e três centavos) em favor do advogado, por se tratar de verba honorária sucumbencial, perfazendo o total de R\$ 621.390,55 (seiscentos e vinte e um mil trezentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

Condano os exequentes ao pagamento de 10% sobre o valor do excesso apontado de R\$ 18.010,82 (dezoito mil e dez reais e oitenta e dois centavos), a título de honorários advocatícios em favor do advogado da TERRACAP.

Lado outro, por se tratar de cumprimento provisório de sentença, fica a empresa exequente intimada a apresentar certidão de matrícula atualizada do imóvel indicado à caução em ID 44864611, bem como comprovante do valor de avaliação do referido imóvel, no prazo de 10 dias.

Vindo aos autos a certidão de matrícula bem como o valor da avaliação, dê-se vista à executada.

Somente após o decurso do prazo para manifestação da executada, será deliberado sobre o levantamento do valor depositado nos autos.

Intime-se."

Ciente da sequência dos fatos a equipe de auditoria comparou com o Anexo I da Norma Organizacional de nº 6.1.3-B.

Nesta análise, foi possível constatar que todo o ciclo estabelecido na Norma foi

cumprido em 15 dias úteis, iniciando-se a contagem em 25/10/2019. Em que pese a outra parte solicitar o descumprimento do prazo, alegando que a contagem deveria iniciar em 21/10/2019.

Para o sucesso da Terracap, a Juíza ponderou que ao prazo de 15 dias seria incluído mais 10 dias, chamado de "janela".

Recomendação:

À DIUR

Elaborar análise/estudo de todos os processos judiciais de forma a definir valores controversos e incontroversos, e encaminhar a alta administração para decidir e justificar em cada processo, pelo prosseguimento do feito judicial sem o devido depósito judicial ou pela realização do depósito judicial.

Dado o grande número de processos judiciais e quantitativo de advogados, funcionários da Terracap, desenvolver controle sistêmico para cadastro de advogados a fim de prevenir a tergiversação.

Criar grupo de trabalho para analisar todos os processos judiciais em que a Terracap tenha desembolsado recursos por conexão ao crédito da COOPERSERV, e desenvolver planilha financeira demonstrando quais recursos podem ser cobrados ou descontados de outro crédito.

QUESTÃO DE AUDITORIA 05 - OS DEPÓSITOS JUDICIAIS ESTÃO SENDO REGISTRADOS NOS CONTROLES SISTEMATIZADOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS?

PRECARIIDADE NA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

No curso da auditoria, a equipe de auditoria foi convidada a participar de reuniões que abordaram melhorias nos sistemas da Terracap que fazem a gestão dos processos judiciais, gestão financeira e orçamentária e gestão contábil.

Nas reuniões participaram representantes da CODIN, CESUT/DIUR, GECOT/DIRAF e GEFIN/DIRAF.

A ideia das reuniões foi discutir formas de integrações entre os sistemas HOPE, GFO2, GFO, GCF e GPA, que permitissem uma melhor gestão dos depósitos judiciais, visto que atualmente as informações estão espalhadas em Processos Administrativos criados no SEI e cadastros/registros independentes em cada um dos sistemas. Ainda, por causa de atividades que nem sempre são cumpridas, desprovidas de controles sistêmicos, como o preenchimento de informações em documentos/formulários pelo advogado solicitante, visando a classificação financeira do dispêndio.

Antes de relatar as reuniões, cumpre abordar a funcionalidade de cada sistema na empresa: O sistema HOPE, recentemente implantado na Terracap, é utilizado pelo setor jurídico para gerenciar os processos judiciais. Apesar de grandes avanços existentes no sistema atual, quando comparado com a ferramenta anterior, ainda não se faz gestão dos depósitos judiciais. O sistema GFO cuida da execução orçamentária da empresa, o GFO2 da gestão financeira, o GCF da gestão contábil e o GPA do planejamento orçamentário. Esses sistemas possuem maior tempo de uso na empresa e são integrados em algumas situações.

As discussões iniciaram com uma proposta de tipos de pagamentos em forma de lista resumida de forma a padronizar os pagamentos judiciais entre os diversos sistemas. Nesse sentido, o representante da CESUT/DIUR, compartilhou e-mail em 03/07/2019, com a seguinte sugestão:

"Boa noite senhores (as),

Conforme reunião realizada hoje (03/07/2019), segue a sugestão de categorias de pagamentos para ser criada no HOPE:

1- Principal

2- Remanescente

3- Depósito recursal

4- Honorários sucumbenciais

5- honorários periciais

6- Honorários cumprimento sentença

7- Multa de cumprimento de sentença

8- Multa – outras

9- Custas (iniciais, intermediárias, finais, porte de remessa e de retorno etc)

10- Outras

Solicito que a GEFIN, GECOT e COINT verifiquem junto às chefias e aos empregados lotados nas respectivas unidades se atende.

Considerando que a CODIN se prontificou a estudar a solução de integração HOPE x GFO mas não compareceu à reunião, sugiro que realizemos outra na próxima quarta-feira 15h."

Em seguida, 04/07/2019, o representante da CODIN estudou meios e formas para integração, a partir das apresentações colocadas nas reuniões e expos um projeto:

"Conseguimos definir uma solução arquitetural para as diferentes tecnologias que englobam os dois sistemas para um fluxo que foi discutido na nossa última reunião.

O HOPE vai criar uma ordem de pagamento e vai salvar essa ordem com um código único.

O Usuário do GFO ao digitar esse código vai carregar as informações e conseguirá fazer o seu trabalho como sempre fez.

Ao efetuar o pagamento o GFO vai sinalizar o pagamento na sua própria base e o HOPE quando solicitado ou de tempos em tempos vai conferir se o pagamento já foi atualizado para atualizar o seu status.

A única atualização no GFO é que ele terá que visualizar os ordens de pagamento através de um código gerado pelo HOPE.

Para ganharmos tempo, solicito que sejam levantadas as informações (formulários atuais, o que é utilizado hoje) para efetuar uma ordem de pagamento no GFO. Pode me enviar como resposta deste, as informações."

No mesmo dia, o representante da CESUT encaminhou e-mail aos interessados informando do estado em que se encontrava o formulário de solicitação de pagamentos, a ser utilizado no cadastro da Ordem de Pagamento.

"Na reunião realizada ontem já verificamos que o Formulário de Solicitação de Pagamento atual tem todos os campos necessários para gerar a Autorização de Pagamento no GFO (sistema financeiro da Terracap).

Na próxima reunião te apresento esse Formulário para replicarmos no HOPE, de onde partirá a solicitação.

Quanto às categorias de classificação de pagamento, a GECOT e a COINT irão verificar se atende para validarmos.

Por fim, encaminhe-se ao Coordenador Jurídico e ao Diretor para conhecimento."

Em 22/07/2019, o representante da CODIN delineou as melhorias e atividades que seriam necessárias, caso o formato de Integração proposto fosse criado e colocado em prática. Além disso, solicitou a abertura de um chamado na unidade de suporte de TI para iniciar o trabalho.

"O objetivo deste e-mail é criar uma memória da reunião realizada hoje em 19 de julho de 2019 sobre as necessidades da área contábil-financeira do jurídico de integrar informações de pagamento com o sistema GFO. Seguem as decisões mais importantes.

1. Foi apresentado uma solução para a comunicação com os dois sistemas pelo Jeyse! Martins representante da CODIN.

a. Esta solução resumidamente é trazer o formulário de dados de geração de uma AP para dentro do HOPE a ser preenchido pelo advogado.

- b. A área do Leonel validaria essa solicitação e criaria um código para esta AP.
- c. O sistema cadastraria na base alcançável pelo GFO essas informações.
- d. O sistema GFO permitiria que ao ser informado o código da AP gerado pelo HOPE os dados fossem carregados.
- e. O processo de autorização e pagamento seguiriam o seu fluxo normal.
- f. Ao ser autorizada o sistema GFO colocaria a data de autorização nesta tabela de comunicação com o HOPE.
- g. Ao ser efetuada o pagamento o sistema GFO colocaria a data de pagamento nesta tabela de comunicação com o HOPE.
- h. Desta forma ao listar as APs enviadas ao GFO o usuário do HOPE conseguiria saber o status de cada AP.

2. Ficou definido também que o Leonel enviará um De Para de todas as descrições de pagamentos que existem hoje no HOPE com as 10 propostas por ele.

3. Será necessário que a área do LEONEL abra um chamada de integração e atualização do GFO e do HOPE.

Leonel, ao abrir o chamado, pede ao Gustavo para me colocar como responsável pela demanda juntamente com você."

A partir daquele momento, a equipe de auditoria não tomou mais conhecimentos dos empenhos relacionados à melhoria na gestão dos depósitos judiciais. Por consequência, presumiu que o projeto foi abandonado.

A implicação permite o uso do formato atual, tendencioso a perca das informações financeiras dos vários processos judiciais em que a Terracap figura como parte.

Recomendação

À DIJUR e à DIRAF

Avaliar a continuidade da integração de sistemas proposta para gestão dos depósitos judiciais, de forma a criar um plano de ação para conclusão das medidas. Do mesmo modo, considerar a criação de um planejamento no caso da redefinição do método proposto.

VI – MANIFESTAÇÕES DAS ÁREAS

O CESUT por intermédio, conforme Despacho-SEI assim respondeu às recomendações:

"1) ESTUDO DOS VALORES CONTROVERSOS E INCONTROVERSOS DE TODOS OS PROCESSOS JUDICIAIS DE QUE A TERRACAP É PARTE"

Atualmente, a Terracap não executa os seus títulos nem quita os seus débitos tão logo ocorre o trânsito em julgado dos litígios de que é parte. É praxe esta Empresa Pública aguardar que a parte adversa ajuíze *Cumprimento de Sentença*, o que pode ocorrer a qualquer momento, entre o trânsito em julgado (ou até antes, mediante *Cumprimento Provisório de Sentença*) e o termo final para a prescrição do crédito (até 05 anos).

Ocorre que, uma vez ajuizado o *Cumprimento de Sentença* pela parte adversa, a Terracap -- como qualquer outro devedor privado -- tem apenas 15 dias para efetuar a quitação da quantia devida, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de outros 10% (dez por cento). Ademais, o descumprimento da obrigação de pagar também pode ensejar o bloqueio judicial *in line* dos seus ativos, via *Sistema Bacenjud*.

Aguardar o ajuizamento de *Cumprimento de Sentença* pela parte adversa é uma opção administrativa que, implicitamente, aposta na desídia da parte contrária em relação à execução dos seus créditos. Por outro lado, ela impede a elaboração de fluxos de caixa fidedignos, bem como qualquer planejamento de desembolsos para fazer frente às despesas judiciais, comprometendo severamente a disciplina orçamentária da Terracap. Não fosse suficiente, essa opção administrativa incrementa excessivamente os valores devidos a título de condenações judiciais. Basta lembrar, para tanto, que os juros legais de 1% (um por cento) ao mês são cerca de 03 (três) vezes mais onerosos do que aqueles que atualmente remuneram os Títulos do Tesouro Nacional, dada a Taxa Selic fixada em 4,25% ao ano (verificar Despacho CESUT 36084708).

Para sanar a questão, este Centro de Estudos e Suporte Técnico ao Jurídico - CESUT elaborou sugestão de revisão normativa para ajuste dos procedimentos administrativos após o trânsito de decisões judiciais terminativas. Na referida minuta de norma, sinteticamente, sugere-se que, uma vez ocorrido o trânsito de determinada decisão judicial terminativa, o CESUT proceda à liquidação da sentença (elaboração do cálculo), inclusive informando a razão mensal de incremento da dívida, de modo que a DIRAF possa realizar adequadamente a gestão financeira, que é sua competência *propria*. A revisão normativa em comento vem sendo tratada no Processo SEI Nº 00111-00007834/2019-52, já formalmente vinculado aos presentes autos 00111-00004701/2019-24.

Desse modo, todas as novas decisões judiciais com obrigações financeiras para a Empresa, transitadas em julgado, serão notificadas à DIRAF. De posse dessa informação, inclusive dos valores de incremento mensal da dívida, poderá a DIRAF optar por realizar o pagamento imediato do débito, realizar tratativas de negociação, contratar um empréstimo a juros menores que os judiciais ou tomar qualquer outra medida que julgue cabível.

Restariam as decisões judiciais transitadas em julgado pretéritas, para as quais ainda não existe ajuizamento de *Cumprimento de Sentença* e que hoje, em sua maioria, figuram como "arquivadas" no *Sistema Hope*. O seu número é de 2.193 ações. Ora, o número elevado de demandas judiciais nessas condições impede a realização da sugestão contida no Relatório de Auditoria em seus exatos termos, quais sejam: "*Elaborar análise/estudo de todos os processos judiciais de forma a definir valores controversos e incontroversos, e encaminhar a alta administração para decidir e justificar em cada processo, pelo prosseguimento do feito judicial sem o devido depósito judicial ou pela realização do depósito judicial*" (grifamos).

A uma, porque além dos 2.193 processos arquivados, a DIJUR dá conta de outros 7.440, ainda ativos, de modo que atividades extras tendem a sobrecarregar os colaboradores do setor. A duas, porque o CESUT conta apenas com 03 profissionais e 01 estagiário para fazer frente a todas as suas atribuições regimentais. Desses 03 profissionais, observe-se, apenas 01 possui *expertise* e formação acadêmica compatível com a realização de cálculos judiciais (que, não raro, são bastante complexos). A três, porque, mesmo que a tarefa não fosse intensiva em mão-de-obra (e ela o é), a Terracap dificilmente teria recursos financeiros suficientes para quitar, de uma única vez, todo o seu passivo judicial. Assim, os cálculos deveriam ser re-elaborados de tempos em tempos, gerando retrabalho.

Diante de todos esses argumentos, para sanar o referido passivo, por meio do Processo SEI Nº 00111-00001262/2020-31, este CESUT provocou 04 entre as 05 unidades do contencioso -- ULEST, ULIC, ULIM e UREC -- para selecionar, cada uma, de todo o seu acervo, as três condenações transitadas em julgado mais vultosas e que atualmente se encontram arquivadas, isto é, para as quais ainda não exista *Cumprimento de Sentença*. Essas condenações serão encaminhadas ao CESUT, com os parâmetros necessários à liquidação da sentença (data do início da contagem dos juros, índice de correção monetária, honorários advocatícios etc). De posse dos referidos parâmetros, o CESUT realizará os competentes cálculos em Processo SEI de acesso restrito (documento preparatório e sigilo comercial) e os encaminhará à DIRAF. À medida que as dívidas forem sendo sanadas, novos casos afluirão das unidades do contencioso ao CESUT e, por derradeiro, à DIRAF. Desde que aprovada a alteração da Norma ora proposta no Processo SEI Nº 00111-00007834/2019-52 não ocorrerão novos trânsitos em julgado sem realização de cálculo e posterior notificação à DIRAF. Desse modo espera-se que, em até 05 anos (prazo prescricional da maior parte dos títulos judiciais), todo o passivo judicial da Terracap esteja devidamente quantificado.

2) CONTROLE DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS REALIZADOS PELA TERRACAP

Conforme reunião realizada na COJUR, no dia 12/02/2020, contando com representantes do CESUT, GEFIN, GECOT e AUDIT, esclareceu-se que praticamente todos os depósitos judiciais realizados pela Terracap são têm como finalidade a quitação de dívida: como tal, não retornam aos cofres da Empresa. Ademais, espera-se que a maioria desses depósitos já tenha sido objeto de levantamento via alvará, ou seja, já tenha se consolidado como despesa.

A fim de identificar os depósitos que não foram objeto de levantamento, é indispensável que a Terracap realize convênio com os bancos envolvidos, *in casu*, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco de Brasília. O objetivo do convênio será obter a relação de todas as contas ativas em que constem depósitos judiciais realizados pela Terracap, ou seja, nas quais ainda exista saldo positivo.

Para tratar a informação, sugere-se a elaboração de uma tabela contendo os seguintes campos: a) Saldo da conta; b) Valor e data do depósito e; c) Processo Judicial. Entende-se que esse processamento inicial das informações bancárias deva ser realizado pela área financeira. Uma

vez organizada a planilha, a área financeira questionará a DIJUR a respeito da (in)existência de alvará expedido no processo judicial a que se vincula cada conta, ainda ativa. Uma vez que as informações sejam prestadas, saldos porventura remanescentes poderão ser levantados, via requisição da DIJUR, retornando aos cofres da Empresa.

Após a tarefa, a GECOT dispõe de toda a documentação necessária para realizar as competentes baixas e demais escriturações, sanando as inconsistências diagnosticadas, ao longo dos anos, pelas diversas Auditorias Independentes. A uma porque os novos controles e classificações dos depósitos judiciais já permitem saber quais valores poderão retornar e quais valores não retornarão aos cofres da Empresa, o que impede a reprodução do problema para os depósitos judiciais futuros. Para aperfeiçoar esses novos controles, inclusive, sugere-se a integração dos Sistemas Corporativos GFO, Hope e GCT (discussão tratada no próximo item). A duas, porque a informação bancária permitirá a baixa contábil de todos os depósitos que já tiverem sido levantados ("contas inativas"). A três, porque a identificação das contas ativas permitirá o levantamento dos valores que ainda devam retornar aos cofres da Terracap, o que também permitirá a realização de baixa nas suas escriturações contábeis.

3) GESTÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS NO SISTEMA HOPE

Para facilitar o cadastramento das informações financeiras dos processos judiciais, a lista classificatória das despesas, contemplada no Sistema Hope, foi simplificada. As diversas categorias foram aglutinadas em apenas 08 (oito), quais sejam:

- Custas (iniciais, intermediárias, finais, porte de remessa e de retorno etc)
- Depósito recursal
- Honorários de cumprimento de sentença
- Honorários de sucumbência
- Honorários periciais
- Multa - Outras
- Principal
- Remanescente

Considerando que todos os pagamentos judiciais necessariamente tramitam pelo CESUT, desde setembro de 2019, esta unidade orgânica adotou o procedimento de efetuar o lançamento das informações financeiras da demanda judicial no Sistema Hope, tão logo o NUGEF junto o comprovante de pagamento no respectivo Processo SEI. O procedimento de alimentação dessas informações é extremamente simples e, exclusivamente para as finalidades da DIJUR, não há necessidade de maiores modificações em procedimentos ou Softwares.

Entretanto, considerando a rotina divergência nos lançamentos contábeis e as dificuldades de comunicação entre os setores financeiro e jurídico da Terracap¹, parece conveniente realizar integração entre os Sistemas Hope, GFO, GFO2 e GCT, de modo que as despesas já sejam corretamente classificadas tão logo solicitado o seu pagamento. Nas reuniões realizadas em julho de 2019 com participação da CODIN, ficou definido como poderia ser realizada essa integração, o que inclusive consta do Relatório de Auditoria.

Outrossim, informa-se que o empregado capacitado e designado pela CODIN para o aperfeiçoamento do Sistema Hope foi desligado da Empresa no final do ano de 2019, o que comprometeu a continuidade da pretendida integração.

4) ESTUDO DOS CRÉDITOS EXISTENTES DA TERRACAP PARA COM A COOPERSERV

A começar, entendemos que essa é uma das providências mais urgentes de todo o Relatório de Auditoria. Isso porque, recentemente, a Terracap firmou acordo judicial de parcelamento dos seus débitos junto à COOPERSERV - Cooperativa dos Habitacionais Econômicos dos Servidores Públicos do Distrito Federal Ltda., ao valor total de R\$ 13.907.307,23 (treze milhões, novecentos e sete mil, trezentos e sete reais e vinte e três centavos), já tendo adimplido com metade de sua obrigação (Processo Nº SEI 00111-00001705/2018-70). Desse modo, em havendo créditos da Terracap junto à aludida Cooperativa, urge que sejam informados ao advogado da causa para que ele pleiteie, judicialmente, o abatimento das parcelas vincendas do acordo.

Ocorre que as informações contábeis, de cobrança e judiciais não são tratadas em bloco, por credor ou por devedor. A Terracap trata essas informações individualmente, situação que dificulta a realização do pretendido encontro de contas. Desse modo, para sistematizar as informações a respeito da existência de créditos desta Empresa Pública para com a COOPERSERV, foi instaurado o Processo SEI Nº 00111-00001290/2020-59, do qual constam os Memorandos CESUT 35586853, 35588763 e 35590595, remetidos, respectivamente, à GECOT, à SEACO e à GEARI.

Nos referidos memorandos, o CESUT solicitou:

- a) Os pagamentos efetuados pela Terracap aos credores da COOPERSERV, registrados na contabilidade desta Empresa Pública;
- b) A relação de feitos judiciais cadastrados nas bases de dados desta Empresa Pública, nos quais a COOPERSERV seja parte;
- c) Os registros de todos os créditos que esta Empresa Pública possua junto à COOPERSERV e;
- d) Valores e rol de processos nos quais o Poder Judiciário determinou que a Terracap bloqueasse parte dos créditos da COOPERSERV para a satisfação de dívidas com terceiros.

Em resposta, a GEARI encaminhou o Despacho 35778301, informando que, em seus sistemas, não constam débitos em atraso da COOPERSERV com a Terracap. A unidade, inclusive, emitiu Certidão de Nada Consta em favor da Cooperativa (ID 35774500). Observa-se que essa informação também consta do Processo SEI Nº 00111-00001705/2018-70, especialmente dos Documentos de ID 35742395 e 35742276.

Por sua vez, no Despacho 35684766, a SEACO informou que existem 32 (trinta e dois) processos cadastrados no Sistema Hope em nome da aludida Cooperativa. De posse dessa informação, o CESUT encaminhou o Despacho 35691497 às unidades vinculadas à COJUR, para que os advogados responsáveis por cada um desses processos respondesse:

- a) Há certidão de crédito emitida contra a COOPERSERV e em favor da Terracap nos autos em questão?
- b) Há intimação para que a Terracap pague ou para que retenha valores devidos pela COOPERSERV a terceiros?
- c) Há dívida paga pela Terracap em favor da COOPERSERV?

Foram prestadas informações a respeito da (in)existência de créditos nos documentos SEI 35784056, 35812919, 35893656 e 35946757. Por sobrecarga de trabalho (SEI 35773674 e 35780330), nem todos os advogados responsáveis pelas causas da COOPERSERV forneceram a informação requerida em tempo.

Desse modo, as próximas etapas desta tarefa consistem: na conclusão da coleta de informações junto aos advogados responsáveis pelas causas listadas pela SEACO; na sistematização dos eventuais créditos existentes em planilha; na posterior atualização dos créditos porventura existentes conforme critérios estatuídos em decisão judicial terminativa (Sentença ou Acórdão, conforme o caso) e; remessa da listagem de créditos ao advogado da causa, para requerer compensação.

Por derradeiro, informamos que a GECOT ainda não forneceu resposta ao questionamento formulado por meio do Memorando CESUT 35586853. Desse modo, ainda não dispomos dos registros contábeis de eventuais créditos da Terracap para com a COOPERSERV. Consideramos relevante cruzar as informações da GECOT com aquelas fornecidas pelos advogados responsáveis pelas demandas listadas pela SEACO.

5) CONTROLE SISTÊMICO PARA CADASTRO DE ADVOGADOS A FIM DE PREVENIR A TERGIVERSAÇÃO

A prática de tergiversação apontada no Relatório de Auditoria, foi imputada, na Decisão Interlocutória expedida pelo Juízo da 8ª Vara de Fazenda Pública do DF, a advogado da COOPERSERV, não a advogado da Terracap. Esclarecemos que, nos referidos autos da Rescisão Contratual 00011165/97, a parte "Autora" é a Cooperativa, não esta Empresa Pública. Veja-se:

Nova Pesquisa Nova Pesquisa

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos

Circunscrição : 1 - BRASÍLIA
Processo : 00011165/97 **Data Dist. :** 18/03/1997
Numeração Única do Processo(CNJ) : 0038768-31.1997.8.07.0001
Preferência na Tramitação : Não
Vara : 118 - OITAVA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Natureza da Vara : JUDICIAL
Endereço da Vara : SAM - Ed. Des. Joaquim de Sousa Neto, 4º ANDAR, SALA 408
Horário de Funcionamento da Vara : 12:00 as 19:00
Classe : Cumprimento de sentença
Assunto : Rescisão / Resolução (DIREITO CIVIL, Obrigações, Inadimplemento)
Valor da Causa : 6.664.595,52
Exequente : COOPERATIVA HAB ECON DOS SERV PUBL DO DF LTDA
Advogado Autor: DF010621 - ROBERTO LOUZADA MELO
Executado : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA
Filiação : NAO CONSTA
Advogado Reu : DF013371 - MARTINHO COURA
Origem : Nao
Material : Nao
Seg. Justiça : Nao
Consulta Advogados das Partes
Consulta Inspeção
Consulta Pautas Publicadas
Consulta Mandados via Oficial de Justiça
Lista de processos aptos para julgamento na vara
Consulta Custas Iniciais
Consulta Edital - DJ
Número do Agravo de Instrumento : 20160020171357AGI

Andamentos

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui
 Significado dos Andamentos

Data	Andamento	Complemento
30/01/2020 - 19:31:00	870 - Processo eliminado pela vara, em atendimento ao §3º, artigo 10 da portaria conjunta 2/2018	
09/09/2019 - 14:28:00	915 - Processo digitalizado - pje / resolucao	00511313-68.1999.8.07.0000

De toda sorte, já existe controle do acesso de profissionais aos autos da Terracap. A implantação e o aperfeiçoamento do Sistema Pje, no Judiciário permite que o gestor de determinado escritório ou procuradoria jurídica limite quais advogados, estagiários e demais colaboradores podem peticionar em autos judiciais sob seu patrocínio.

Na DIJUR, essa função já vem sendo amplamente utilizada. Possuem credenciais de gestor da "Procuradoria da Terracap" no Sistema Pje, o Diretor Jurídico, o Coordenador Jurídico, o Chefe da SEACO e o Chefe do CESUT. Tais gestores são responsáveis por conceder, manter atualizados e por cassar os acessos dos diversos profissionais aos autos da Empresa. Veja-se:

PJe Procurador/Defensor

DR LEQUES - O Melhor negócio em Juntas
<https://www.drleques.com.br/interior>

Juliana Maia

PESQUISA PRÉ-CADASTRO

Nome:

CPF:

Órgão de representação: Todos

Situação do perfil: Ativo

PESQUISAR LIMPAR

Procurador/Defensor

Nome	CPF	Perfil Ativo?
ANDRE AZEREDO COUTINHO GUIMARAES	725.913.581-68	Sim
ANDRE QUEIROZ LACERDA E SILVA	067.533.774-76	Sim
ANDREA SABOIA FONSECA	909.438.051-04	Sim
ANTONIO AMERICO BARAUNA FILHO	830.940.915-04	Sim
BERNARDO MARINHO BARCELLOS	005.918.241-59	Sim
BRUNA RIBEIRO GANEM	884.196.301-87	Sim
CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR	926.680.894-68	Sim
CHRISTIANE FREITAS NÓBREGA DE LUCENA	786.630.161-15	Sim
DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA	794.469.651-87	Sim
FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES	646.506.851-68	Sim
FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO	874.409.541-49	Sim
FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES	606.784.531-87	Sim
FREDERICO SARKIS TEIXEIRA RIBEIRO	052.062.691-58	Sim
GEANE BALIZA MEDRADO	016.015.315-83	Sim
GIRLENO MARCELINO DA ROCHA	635.521.401-15	Sim

49 resultados encontrados

Esclarecemos, por derradeiro, que não houve a suposta prática de tergiversação evidenciada pela Certidão de Crédito constante dos Documentos SEI 14062270 e 30994229, ambos vinculados ao Processo SEI Nº 00111-00001705/2018-70. O Documento SEI 30994229 é uma petição conjunta de acordo entre as partes litigantes -- COOPERSERV e Terracap, sendo esperado que seja subscrito pelos advogados de ambas. Por sua vez, o Documento SEI 14062270 não foi redigido pelo advogado, mas pela Secretaria da 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal que, *in casu*, parece ter cometido erro material ao incluir o advogado Flávio Luiz Medeiros Simões, OAB-DF 16.453, como advogado da parte Autora.

Sendo essas as considerações deste CESUT a respeito do Relatório de Auditoria, encaminhamos os autos à DIJUR, para ciência, sugerindo-se a sua posterior remessa à Auditoria Interna. Em decorrência de suas respectivas atribuições regimentais, abrem-se vistas destes autos à COJUR.

NOTAS

(1) A propósito das divergências nas classificações das despesas judiciais (o que impacta no controle dos depósitos, também Relatório de Auditoria Nº 001/2020, SEI n. 34155803), salientamos que já se informou à GECOT que, via de regra, todos os depósitos judiciais são despesas, ou seja, não retornarão aos cofres da Terracap. Entretanto, essa informação partirá do jurídico no momento de solicitação do pagamento."

Conforme Despacho-SEI 36891647, assim respondeu a GECOT:

"Recomendações do Relatório de Auditoria 1 (34155803), direcionadas à GECOT:

1. "Relacionar todos os registros ativos de depósitos judiciais e o Processo Judicial

correspondente, em seguida direcionar a DIJUR, para informar a situação dos depósitos judiciais, independente de outras medidas que possivelmente serão tomadas, como integração sistêmica e convênios bancários."

Resposta GECOT:

A GECOT já fez esse levantamento e enviou à Diretoria Jurídica, por meio do processo nº 00111-00003040/2019-10. O trabalho encontra-se em andamento, e sempre que a GECOT recebe a informação de que os valores já foram levantados ocorre a baixa do registro.

2. "Registrar tempestivamente as correções monetárias dos depósitos judiciais, considerando as melhorias dos controles internos necessárias e os convênios de acesso aos extratos bancários com as instituições financeiras."

Resposta GECOT:

Para realizar os registros de correções monetárias, a GECOT depende das informações dos depósitos judiciais, devendo a área responsável remeter as informações tempestivamente, para fins de atualização dos valores.

Pendências elencadas no Despacho nº 36313530,

2) CONTROLE DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS REALIZADOS PELA

TERRACAP: acompanhamento dessa pendência, para que os próximos relatórios contábeis não apresentem desconformidades.

Resposta GECOT:

A GECOT, por meio do NUREC, realiza a composição do saldo das contas de depósitos judiciais mensalmente, conforme já exemplificado no Processo nº 00111-00003040/2019-10. Falta a área responsável encaminhar à GECOT a documentação suporte para regularização dos registros contábeis.

Foram incluídos no processo os relatórios 36536861, 36536918, 36536966 e 36537042 que demonstram os depósitos judiciais ainda em aberto no Balanço Patrimonial da TERRACAP.

3) GESTÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS NO SISTEMA HOPE

Em conjunto com a CODIN, a fim de viabilizar a integração dos sistemas, o que levaria a informações mais consistentes e confiáveis.

Resposta GECOT:

A GECOT já trabalha juntamente com a CODIN para melhorar as informações disponibilizadas pelo sistema HOPE e já atua também para integrar as informações do sistema jurídico com o sistema contábil. Continuaremos envidando esforços no sentido de conseguir realizar a integração dos dados.

4) ESTUDO DOS CRÉDITOS EXISTENTES DA TERRACAP PARA COM A

COOPERSERV: relata-se que a GECOT ainda não encaminhou as informações demandadas pela CESUT.

Resposta GECOT:

Foram incluídos no processo os Documentos nº 36875979 (pagamentos de alvarás e sentenças), 36876073 (pagamentos de ITBI) e 36876153 (pagamentos IPTU e CIP).

Ressaltamos, entretanto, que as documentações anexadas foram as encontradas em nome da Cooperserv.

Em razão de o processo ter se desdobrado em vários outros, para que a GECOT encontre todos os documentos escriturados referente a todos os pagamentos realizados, é necessário que seja informado o nome do favorecido e as datas de pagamentos do feito.

Com essas informações, a GECOT poderá realizar outra busca em seus arquivos e anexar outros possíveis pagamentos e complementar as informações solicitadas pela CESUT."

Em face dos questionamentos levantados pela CESUT acerca da viabilidade de convênios com instituições financeiras sobre controles específicos direcionados às contas da Terracap e sua blindagem em face de bloqueios reservas direcionadas ao cumprimento de outras obrigações, assim respondeu a GEFIN (Doc.SEI 37132202):

"Em atendimento à solicitação contida no Despacho - TERRACAP/PRES/DIRAF/ADRAF 36061331, e levando em consideração aos questionamentos apontados no Despacho - TERRACAP/DIJUR/COJUR/CESUT 36024286, especificamente aos itens que tratam do controle de depósitos judiciais, bem como da proposta de integração de sistemas envolvendo as informações de pagamentos judiciais entre o Financeiro, Contábil e Jurídico.

Em relação ao primeiro ponto, realizamos consulta junto às Instituições Financeiras onde a Terracap mantém, atualmente, relacionamento comercial, a fim de subsidiar as informações referentes ao acompanhamento de depósito judiciais. A pesquisa mostra que dentre os 04 (quatro) Bancos que a Terracap mantém conta corrente ativa, quais sejam, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco de Brasília e Daycoval, somente 02 (dois) deles – BB e CEF, prestam este tipo de serviço de consulta de Depósitos Judiciais, via internet banking.

No entanto, em ambos os Bancos faz-se necessária a formalização de Contrato de Prestação de Serviços específico para tal finalidade, onde a contratante configure como parte autora ou ré em processos no âmbito das justiças comum, trabalhista e federal, com informações exclusivas de contas judiciais abertas no respectivo Banco, conforme informações elencadas a seguir:

1. Banco do Brasil S/A

Conforme informação repassada pelo Banco existe a previsão de aplicação para o acompanhamento/consulta de informações de Depósitos Judiciais Corporativos (DJC) On-Line, onde são disponibilizadas posições sobre os depósitos judiciais realizados no BB, conforme e-mail 37076708. Os serviços são disponibilizados no Gerenciador Financeiro, via internet banking, com a abertura de uma conta exclusiva relacionada às transações previstas no contrato 37076855, 37076960 e 37077048, que permitirá:

- Consulta Saldo/Extrato das Contas Judiciais: permite a consulta saldo/extrato individual dos depósitos judiciais que estejam vinculados a algum convênio DJC; Consulta Saldo Total Contas Judiciais: permite a consulta ao saldo total dos depósitos judiciais na data solicitada para os quais o conveniente seja parte, separados por tipo de justiça;
- Relatórios Gerenciais (modelos de relatórios encontram-se no Manual DJC On-Line):
 - Relatório de Depósitos: permite a consulta aos depósitos efetuados no período selecionado;
 - Relatório de Resgates: permite a consulta aos resgates efetuados nas contas em que o conveniente seja parte como réu ou autor;
 - Relatório de Saldo das Contas: permite a consulta ao saldo das contas judiciais na data da solicitação do relatório; as contas com saldo "zero" não são informadas no relatório; os saldos referem-se ao último movimento fechado de cada conta;
 - Relatório de Resgates Centralizados: permite a consulta aos resgates efetuados para o cliente que possua convênio de resgate centralizado cadastrado; serão informados no relatório todos os resgates em que o beneficiário seja o conveniente, mesmo que não seja parte autora ou ré no processo;
 - Relatório de Cancelamentos: permite a consulta aos cancelamentos (estornos) dos depósitos efetuados;
 - Relatório de Transferências: permite a consulta aos depósitos que foram migrados de agência;
 - Relatório de Bloqueio/Desbloqueios: permite a consulta aos bloqueios e desbloqueios efetuados nas contas judiciais; não contempla os bloqueios efetuados em conta corrente e/ou aplicações no BB por solicitação do Banco Central via sistema Bacen Jud.
- Consulta Relatórios Solicitados: permite a consulta aos relatórios solicitados por período.
- Arquivo de Movimento Mensal: Trata-se de transação para solicitação do arquivo DJO184 que contém toda a movimentação mensal do convênio.

Poderá ser solicitado o relatório dos últimos seis meses. As informações vêm na forma de arquivo que deverá ser tratado por software de banco de dados, planilha eletrônica ou sistema próprio do cliente, com base no leiaute DJO184. No entanto, existe um custo na contratação do serviço, que envolve tarifas mensais relacionadas à manutenção do contrato, bem como por emissão de relatórios, conforme abaixo:

- Informação Gerencial – Manutenção Mensal: R\$ 334,00

Por outro lado, todo o gerenciamento e controle dos encargos envolvidos na transação, dar-se-á por meio de débito na respectiva conta do contrato, com os registros da movimentação financeira vinculadas, exclusivamente, aos custos e transações da contratação, apartada de qualquer movimentação financeira das contas da Terracap.

2. Caixa Econômica Federal

Da mesma forma que no BB, a CEF disponibiliza, via internet banking, no Portal de Informações Depósitos Judiciais, informações da Justiça Trabalhista, Federal, Estadual e do Distrito Federal, no âmbito do Banco para as consultas, conforme informação repassada via e-mail 37077137:

- Consulta a saldo e extrato das contas judiciais; exceto os extratos das contas judiciais/extrajudiciais pertencentes à Lei 9.703/98;
- Geração de guias para depósitos;
- Pesquisa Avançada: por vara judicial, número do processo, nome ou CPF/CNPJ das partes;
- Consulta ID BACEN JUD: informação de abertura da conta, efetivação do depósito, saldo atualizado e confirmação do levantamento;
- Relatórios parametrizados de contas: emissão de relatórios de contas judiciais, com opção de seleção por vara, estoque de contas, consulta de contas ativas e inativas, com seleção por vara judicial, período ou ambos;
- Relatórios de estoque de contas: disponibiliza informações das contas judiciais abertas no período informado, com o saldo do dia da consulta;
- Relatório de depósitos realizados: disponibiliza informações dos depósitos realizados no período informado; Relatório de levantamento: disponibiliza informações dos levantamentos realizados no período informado; e
- Relatório de IRPJ.

O serviço se dá por meio da formalização de Contrato de Prestação de Serviços 37077286, com a incidência de encargos e tarifas específicas por meio, também, de débito em conta aberta exclusiva ao contrato, conforme valores atualizados e divulgados na Tabela de Tarifas Serviços Relacionados a Depósitos Judiciais 37077370, afixada na agência em local visível e de fácil acesso ao público, e também por meio do sítio institucional www.caixa.gov.br, área Downloads, Tabela de Tarifas, conforme abaixo:

- Portal Judicial – Contratação – Evento – R\$ 987,00
- Portal Judicial – Manutenção – Mensal – R\$ 987,00

3. Banco de Brasília – BRB

Conforme informação repassada pelo Banco, mediante e-mail 37077444, não existe a previsão de consulta de depósito judiciais via internet banking, somente por meio de Ofício a ser enviado pela Terracap, com a solicitação das informações requeridas relacionadas ao saldos/extratos sobre eventuais contas judiciais onde a Terracap configure parte interessada.

4. Daycoval

Informa que não possui conta com a finalidade específica para consulta de depósitos judiciais, conforme informação encaminhada por e-mail 37077565.

Posto isso, a título de sugestão, e considerando a finalidade pela prestação do serviço, entendemos que a contratação, caso venha a ocorrer, deverá seguir uma orientação voltada ao compartilhamento de competências e distribuições de responsabilidades entre as Unidades demandantes do serviço, com a descentralização de ações com vistas à execução do Contrato.

Nesta linha, será necessário estabelecer uma diretriz - envolvendo a DIRAF e COJUR - alinhada ao controle dos acessos às contas, mas que, também, esteja em sintonia a uma gestão flexível e autônoma, indo de encontro com a proposta da funcionalidade do serviço, e não se esquecendo, que será, acima de tudo, uma ferramenta de suporte e consulta por parte do Jurídico e da Contabilidade.

Logo, a proposta da execução da contratação ficaria, exclusivamente, a cargo das Unidades que necessitam da prestação do serviço, seja o Jurídico ou Contabilidade, onde passariam a estabelecer o controle daquilo que será demandado, de acordo com a necessidade de cada Unidade, no que diz respeito a consulta de saldo de contas e de emissão de relatórios, desconcentrando procedimentos e sem a intermediação de qualquer ação por parte do financeiro da Terracap.

Desse modo, seria aberto uma conta de suprimento de fundos destinada, exclusivamente, a cobrir as despesas da contratação, mediante a transferência eletrônica de recursos necessário para fazer frente aos encargos do serviço, a serem debitados na conta vinculada ao contrato (BB e Caixa), que estaria sob responsabilidade da Unidade requisitante, levando em conta, ainda que a Terracap é isenta de tarifas bancárias junto ao BRB para esse tipo de operação.

Pelo exposto, vislumbramos como uma proposta factível de ser executada, no entanto, carece de um entendimento no fluxo do processo por parte da DIRAF e COJUR, que deverão deliberar a respeito do assunto, caso optem pela formalização da contratação, atentando, ainda, que envolve uma operação que acarretará um custo financeiro, a mais, para a Terracap.

Por último, manifestamos, também, favorável à necessidade de se promover a integração entre os sistemas *Hope*, GFO, GFO2 e GCT, com o retorno de informações relacionados aquilo que está sendo pago de depósitos judiciais - que deverá ser alimentado de forma automática e sem a inserção de dados por meio manual nos respectivos sistemas corporativos -, na forma proposta pela GEFIN, em última reunião que tratou do assunto, devendo, portando, em momento oportuno, a CODIN validar a proposta a partir da regra estabelecida pelas Unidades envolvidas neste processo de trabalho."

VII – CONCLUSÃO

Após levantamento realizado da situação dos controles dos processos e procedimentos acerca das demandas dos depósitos judiciais da Terracap, foi possível compreender as rotinas anteriores, que ensejam preocupação e a consequente determinação da presente Auditoria. Tendo, posteriormente a propositura de recomendações com o fito de otimizar os controles e diminuir sensivelmente a perda de prazos, melhorar a classificação das movimentações de processos e atendimento dos pedidos em tempo razoável.

No que se refere ao escopo da auditoria, a Auditoria Interna optou por concentrar esforços na análise de documentos e entrevistas que pudessem especificar rotinas e seus tratamentos nas áreas proprietárias do risco.

Foi possível evidenciar que a existência de convênios com instituições financeiras que a Terracap possui vínculo facilitaria a evitação de bloqueios e restrições em contas direcionadas ao regular desenvolvimento de suas atividades, ora, sendo devidamente avaliado pelos Setores Financeiro e Jurídico a sua implementação. As fragilidades dos registros contábeis denotaram os lapsos de informações necessários ao efetivo balanço dos saldos bancários e contábeis, principalmente naquilo que se refere aos ajustes monetários que as contas sofriam com o decorrer do tempo. Não obstante, a deficiência do controle administrativo de acordo com normativos internos dos processos judiciais acerca de entrada e saída de valores, pagamento de condenações e levantamento de alvarás, por exemplo, corroborava às omissões de dados necessários à alimentação dos registros. Por fim, a defasagem do Software WebProcess, contribuindo ao desatendimento de prazos e demandas, gerando a problemática em questão.

Como medidas saneadoras às questões levantadas, foram emitidas recomendações que possibilitaram a redução de fragilidade de controles internos, a padronização dos procedimentos de gestão, a observância de rotinas administrativas, efetiva normalização interna das etapas do processo em questão, e por fim, a necessária integração entre as unidades e sistemas pertinentes, gerando concatenação de processos e cruzamento de informações.

Dessa forma, considera-se que esta auditoria interna foi concluída com recomendações de melhorias nas rotinas e controles internos, devidamente recepcionadas pelas áreas envolvidas no processo. Tendo, inclusive, observado esforço e colaboração das Unidades relacionadas à questão.





Documento assinado eletronicamente por **ABRAÃO MEDEIROS E MEDEIROS - Matr.0002361-2, Contador(a)**, em 31/03/2020, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA - Matr.0002060-5, Chefe da Auditoria Interna**, em 31/03/2020, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0
verificador= **37754815** código CRC= **F9053F20**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BLOCO F EDIFÍCIO SEDE - Bairro Brasília - CEP 70620-000 - DF

33421819

00111-00004701/2019-24

Doc. SEI/GDF 37754815